ANNO XXIX — SABBADO 23 DE JULHO DE 1853. — N. 163.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PREÇO DA SUBSCRIPÇÃO.

Subscreve-se a 15$000 por anno, e 4$000 por quartel pago adiantado, e 4$500 por quartel pago vencido, na casa de seu proprietario, *M. Figueiroa de Faria*, na praça da Independencia, ns. 6 e 8, e no Rio de J. casa do Sr. João Pereira Martins.

Bahia « « « F. Duprad.
Maceió « « « Joaquim Bernardo Mendonça.
Parahiba « « « José Rodrigues da Costa.
Natal « « « Joaquim Ignacio Pereira.
Aracaty « « « Antonio de Lemos Braga.
Ceará « « « Guilherme Augusto de Miranda
Maranhão « « « Joaquim Marques Rodrigues.
Pará « « « Justino José Ramos.

CAMBIOS DE 22 DE JULHO.

Sobre Londres 28 ¼
« Paris, 337
« Lisboa, 95 por cento.

METAES.

Ouro. — Onças hespanholas . . . 28$500 a 29$000
Moedas de 6$400 velhas . . . . . . 16$000
« de 6$400 novas . . . . . . 16$000
« de 4$000 . . . . . . 9$000
Prata. — Patacões brasileiros. . . . . . . 1$940
Pesos columnarios . . . . . . 1$940
« mexicanos . . . . . . 1$800
Acções do Banco. . . . . . . 10 %
Desconto de Lettras . . . . . . 9 a 11 %

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Portugal	14 de Jun.	Austria	4 de Jun.
Hespanha	9 de »	Suissa	3 de »
França	8 de »	Inglaterra	9 de »
Belgica	5 de »	Suecia	30 de Maio
Italia	4 de »	E. Unidos	28 de »
Alemanha	4 de »	Mexico	22 de »
Prussia	3 de »	California	15 de Abr.
Dinamarca	1 de »	Chili	2 de »
Russia	28 de Maio	Buenos-A.	4 de Jul.
Turquia	26 de »	Montevideo	5 de »

NOTICIAS DO IMPERIO.

Pará	2 de Julho	S. P. do Sul	3 de Jul.
Maranhão	5 de »	S. Paulo	12 de Jun
Ceará	9 de »	Minas	23 de »
Parahiba	8 de »	R. de Janeiro	15 de Jul.
Alagôas	17 de »	Bahia	19 de »

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda, todos os dias.
Victoria, nas quintas feiras.
Caruarú, Bonito e Garanhuns, nos dias 1 e 15.
Villa Bella, Boa-Vista, Exú e Oricury, a 13 e 28.
Goianna e Parahiba, segundas e sextas.
Natal, quintas feiras.

DIAS DA SEMANA.

18 Segunda. Ss. Frederico e Materno.
19 Terça. S. Vicente de Paula.
20 Quarta. S. Jeronymo Emeliano.
21 Quinta. S. Praxedes v.
22 Sexta. S. Maria Magdalena.
23 Sabbado. S. Apollinario.
24 Domingo. S. Christina.

AUDIENCIAS.

Tribunal do commercio, segundas e quintas.
Relação, terças e sabbados.
Fazenda, terças e sextas as 10 horas.
Juizo de Orphaos, segundas e 5. as 10 horas.
Primeira vara do civel, terças e 6. ao meio-dia.
Segunda vara do civel, quartas e sab. ao meio-d.

EPHEMERIDES.

Julho 27 Quarto minguante as 8 horas 20 minutos e 37 segundos da tarde.
« 6 Lua nova as 8 hora, 37 minutos e 37 segundos da manhãa.
« 13 Quarto crescente as 7 horas, 45 minutos e 34 segundos da tarde.
« 20 Lua cheia aos 16 minutos e 4 segundos da tarde.

PREAMAR DE HOJE.

Primeira ás 6 horas e 6 minutos da manhãa.
Segunda ás 6 horas e 30 minutos da tarde.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DA FAZENDA.

LEI N. 683 DE 5 DE JULHO DE 1853.

Autorisa o governo para conceder a encorporação, e approvar os estatutos de um banco de depositos, descontos e emissão, estabelecido na cidade do Rio de Janeiro.

Dom Pedro II, por graça de Deos, e unanime acclamação dos povos, imperador constitucional e defensor perpetuo do Brasil. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que a assembléa geral legislativa decretou, e nós queremos a lei seguinte:

Art. 1. O governo fica autorisado para conceder a encorporação, e approvar os estatutos de um banco de depositos, descontos e emissão, estabelecido na cidade do Rio de Janeiro, sobre as seguintes bases:

§ 1. O banco durará trinta annos, contados da data de sua installação, e será creado com o fundo capital de 30,000:000$000, divididos em 150,000 acções. O governo poderá permittir o augmento deste fundo, e bem assim a creação de caixas filiaes, onde as necessidades do commercio as exigirem, ficando todavia tambem sujeita á approvação do mesmo governo a organisação das ditas caixas.

§ 2. O banco terá um presidente nomeado pelo imperador d'entre os accionistas, que possuirem 50 ou mais acções, e competir-lhe-ha, além das funcções que forem designadas nos estatutos: 1º presidir á assembléa geral a directoria e as commissões, á cujos trabalhos julgar conveniente assistir: 2º ser orgão do banco, e fazer executar suas deliberações, suspendendo todavia as que forem contrarias á lei ou aos estatutos, e dando immediatamente conta desta suspensão ao governo, para que elle delibere definitivamente: 3º apresentar á assembléa geral, em nome da directoria, os relatorios das operações do banco.

§ 3. Haverá tambem um vice-presidente, nomeado igualmente pelo imperador d'entre os accionistas, que possuirem 50 ou mais acções, para substituir o presidente em seus impedimentos.

§ 4. O presidente receberá annualmente do banco, como honorario, uma somma, que será fixada nos estatutos.

§ 5. As operações do banco poderão começar logo que estiverem subscriptas 50,000 acções.

§ 6. Os bilhetes do banco serão á vista e ao portador, e realisaveis em moeda corrente (metal ou papel moeda), e terão o privilegio exclusivo de serem recebidos nas estações publicas da côrte e provincia do Rio de Janeiro, e nas das outras, onde estiverem estabelecidas caixas filiaes. O menor valor de cada bilhete será de 20$000 na cidade e provincia do Rio de Janeiro, e de 10$000 nas outras provincias do imperio.

§ 7. Em nenhum caso poderão as emissões do banco elevar-se a mais do duplo do seu fundo disponivel senão com autorisação dada por decreto do governo.

Art. 2. O banco obrigar-se-ha a retirar da circulação o papel, que actualmente faz as funcções de numerario, á razão de 2,000 contos cada anno, devendo o resgate começar, o mais tardar, dous annos depois da installação do mesmo banco, e ser feito do modo seguinte:

§ 1. Os primeiros 10,000 contos empregados no resgate do papel moeda serão fornecidos pelo banco a titulo de emprestimo, o qual não vencerá juros emquanto durar o privilegio do dito estabelecimento.

Findo o prazo marcado no artigo 1º § 1º pagará o governo os referidos 10,000 contos em dinheiro ou em apolices da divida publica de 6 por cento e ao par.

§ 2. Logo que a somma do papel resgatado exceder a 10,000 contos, o governo pagará trimestralmente ao banco o excesso da referida somma.

Art. 3. Se para maior segurança de suas operações entender o banco que lhe convém obter em qualquer paiz estrangeiro um credito que não exceda a quantia, que o governo lhe estiver devendo em virtude da disposição do § 1º do artigo 2º, poderá o mesmo governo prestar para esse effeito a garantia do Brasil.

Art. 4. Todas as vezes que se augmentar o fundo do capital do banco, na fórma do artigo 1º, poderá o governo exigir que a terça parte desse augmento seja applicada ao resgate do papel moeda, pela fórma indicada no § 1º do artigo 2º

Art. 5. Os bilhetes do banco serão isentos do pagamento do sello.

Art. 6. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mandamos portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O secretario de estado dos negocios da fazenda a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do Rio de Janeiro, aos cinco dias do mez de julho do anno de 1853, trigesimo segundo da independencia e do imperio.

Com a rubrica de S. M. o Imperador. — *Joaquim José Rodrigues Torres.*

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 21 de julho de 1853.

Officio—Ao commandante das armas interino, transmittindo por copia o aviso da repartição da guerra do 1.º do corrente, no qual foi declarado haver-se determinado que tenha baixa do serviço o soldado Joaquim Pinto Ribeiro, que veio para esta provincia com passagem para um dos corpos aqui estacionados.

Dito—Ao mesmo, remettendo copia do aviso do ministerio da guerra de 4 do corrente, communicando haver-se concedido permissão para vir residir nesta provincia a Francisco Rabello do Prado, soldado reformado addido ao asylo de invalidos da côrte.

Dito—Ao mesmo, enviando por copia o aviso da repartição da guerra de 5 do corrente, do qual consta que se concedeu passagem para a companhia fixa de cavallaria desta provincia a José Maria de Carvalho, soldado do 1.º regimento de cavallaria ligeira.

Dito—Ao mesmo, dizendo que pelo aviso, que remette por copia, expedido pela repartição da guerra em 6 do corrente, ficará S. S. certo de que se concedeu 3 mezes de licença com soldo simples, para tratar de negocios de sua familia na côrte, ao capitão do 2.º batalhão de infantaria Antonio José Fernandes Braga.

Dito—Ao mesmo, remettendo em solução ao officio d'aquelle commando, datado de 20 do corrente, copia do aviso da repartição da guerra de 27 de junho ultimo, no qual se declara que o soldado do batalhão 11º de infantaria, outr'ora 4.º da mesma arma Pedro Antonio, tendo seguido para a côrte a fim de reunir-se ao seu corpo, foi alli addido ao batalhão de deposito a 22 de abril de 1851, e falleceu no hospital militar em 11 de outubro do mesmo anno, e declarando que deixa de remetter tambem a guia a que se refere o citado aviso por não ter sido enviada.

Dito—Ao mesmo, recommendando a expedição de suas ordens, para que regressem aos seus corpos os destacamentos de 1.ª linha que ora existem na cadeia de Olinda e na villa de Iguarassú.—Communicou-se ao chefe de policia.

Dito—Ao mesmo, declarando haver o Exm. vice-presidente das Alagoas, participado que, tendo adoecido o 2.º cadete do 11º batalhão de infantaria Licinio Liborio Passos, que se acha com licença n'aquella provincia, o mandou addir ao 8.º da mesma arma, visto achar-se o referido cadete impossibilitado de regressar presentemente ao seu batalhão.

Dito—Ao mesmo, remettendo por copia, o aviso da repartição da guerra, no qual foi declarado haver-se concedido licença ao 1.º cadete do 4.º batalhão de artilharia a pé, Manoel de Carvalho Paes de Andrade, para estudar preparatorios com dispensa do serviço.

Dito—A thesouraria de fazenda, transmittindo, por copia, não só o aviso da repartição da fazenda de 9 do corrente, mas tambem o decreto de 18 de junho ultimo, pelo qual foi aposentado João José Lopes, no lugar de 3.º escripturario d'aquella thesouraria com o ordenado que lhe competir, na conformidade do art. 95 da lei de 4 de outubro de 1831, dependente de approvação da assembléa geral legislativa.

Dito—Ao juiz relator da junta de justiça, transmittindo para serem relatados em sessão da mesma junta os 3 processos feitos pelo crime previsto no art. 23 dos de guerra, ao anspeçada Manoel Antonio dos Santos, e aos soldados Antonio José Francisco, Manoel Ignacio, Domingos Joaquim de Moraes e Serafim José de Santa Anna, os dous primeiros do batalhão 11º de infantaria e os mais pertencentes ao 2.º da mesma arma.

Dito—Ao mesmo, remettendo para serem relatados em sessão d'aquella junta os 3 processos feitos aos soldados José Antonio da Silva do 4.º batalhão de artilharia a pé, José Henrique dos Passos do 2.º de infantaria, e ao corneta do 9.º da mesma arma Manoel dos Santos Passos. — Communicou-se ao commandante das armas.

Dito—Ao inspector do arsenal de marinha, recommendando a expedição de suas ordens, para que o commandante do patacho *Pirapama* receba a seu bordo e transporte para o presidio de Fernando 8 praças de pret inclusive um 2.º cadete do 9.º batalhão de infantaria, as quaes vão render outras tantas praças do mesmo batalhão que se acham destacadas no mesmo presidio.—Communicou-se ao commandante das armas.

Dito — Ao mesmo, enviando, por copia, o aviso do ministerio da marinha do 1.º deste mez, e bem assim a tabella, a que se refere o mesmo aviso, da distribuição da somma designada para as despezas a cargo daquelle ministerio nesta provincia no exercicio corrente. — Fizeram-se a respeito as necessarias communicações.

Dito — Ao major encarregado das obras militares, para examinar o estado da casa da guarda da presidencia, declarando quaes os concertos de que ella necessita, segundo a parte que remette, e bem assim quaes os moveis e utencilios precisos para commodos do official e praças da sobredita guarda.

Dito—A' thesouraria da fazenda provincial, communicando haver, a vista da sua informação e da secretaria da presidencia, deferido o requerimento em que Raymundo Nonato Schilk, amanuense da mesma secretaria, por estar servindo interinamente de archivista desde o 1.º de abril ultimo, pede se lhe mande abonar a respectiva gratificação.

Dito — Ao procurador fiscal da thesouraria da fazenda provincial, devolvendo o protesto que ante o juizo dos feitos da fazenda fizeram os contratadores do fornecimento das carnes verdes, e que S. mc. trouxe ao conhecimento da presidencia, e remettendo, por copia, as representações dos mesmos contratadores, que S. mc. solicitou.

Dito — Ao commandante do corpo de policia. — A vista do que se acha estatuido no artigo 2.º do contrato celebrado pelo ex-commandante do corpo policial e a administração dos estabelecimentos de caridade, com referencia ao § 1.º do artigo 5.º da lei provincial n.º 259 de 11 de junho de 1850, julgo que deve continuar o cirurgião do dito corpo a fazer as visitas necessarias as praças enfermas, que estiverem no grande hospital da caridade, sendo conseguintemente dispensavel que alli vá diariamente um inferior: o que communico a vmc. para sua direcção, cabendo-me dizer-lhe por esta occasião, que espero de sua urbanidade e prudencia todo o empenho em manter boa harmonia entre esse commando e o regente do mencionado hospital, como se faz mister a regularidade do serviço publico. Communico-lhe outro sim, que nesta data remetta á referida administração cópias dos officios que remetteu-me vmc., afim de que seja tomado em consideração o que nelles se expõe, e deem-se as providencias: -- Officiou-se a respeito á mencionada administração.

Dito — A' camara municipal do Recife, remettendo, para ser tomada em consideração, cópia da resposta que deu o engenheiro director das obras publicas, por occasião de ser ouvido acerca do officio em que a mesma camara communicou, que a parte do cáes da rua da Aurora, que se está fazendo junto a ponte da Boa-Vista, não se acha de accôrdo com a planta desta cidade.

Dito — A' mesma, remettendo, por cópia, o parecer da commissão de poderes da assembléa geral legislativa, sobre a eleição de deputados por esta provincia.

PERNAMBUCO.

CAPITANIA DO PORTO.

Officio que o capitão de mar e guerra João Henriques de Carvalho e Mello, dirigio ao capitão tenente Antonio Elisiario dos Santos, dando-lhe posse do lugar de inspector do arsenal de marinha.

Illm. Sr. — Em virtude das ordens imperiaes, tenho a satisfação d'empossar a V. S. nos lugares d'inspector do arsenal de marinha, e capitão do porto desta provincia, para os quaes foi V. S. dignamente nomeado.

Qualquer que fosse o meu successor, era de meu dever respeitar e apreciar a sua nomeação, não posso porém deixar de felicitar a esta repartição e a provincia de Pernambuco, pela escolha que o governo de S. M. I. fez da pessoa de V. S., cujas luzes, capacidade, intelligencia e probidade são assás reconhecidas pela corporação d'armada, e por todas as pessoas que o conhecem; acrescendo a circunstancia muito especial, de que sendo as obras do melhoramento do porto uma das mais importantes a cargo do arsenal, foi V. S. um dos dignos membros nomeados para opinar a tal respeito, e por isso he tambem a memoria apresentada pela mesma commissão em 1849, a primeira peça official que entrego a V. S.

Os relatorios que nas datas do 1.º de março, 1.º de junho e seu additamento no 1.º do corrente, tive a honra de derigir a S. Exc. o Sr. ministro de Marinha, cujo theor se acha registrado nos livros que estão sobre a mesa, addicionado pelos apontamentos e outros papeis que tambem lhe apresento, além das informações verbaes que V. S. de mim exija, parece-me que serão sufficientes para pô-lo ao facto dos negocios que estavam a meu cargo.

A intelligencia de V. S. suprirá as lacunas, e as informações dos diversos empregados da repartição porão termo ao resto.

Esses Srs. se acham presentes e eu faltaria ao meu dever se não agradecesse a todos, a franca e leal cooperação que sempre me prestaram, pedindo-lhes desculpa se os não tratei com a delicadeza de que são credores: desnecessario he recommenda-los á V. S. porque elles se tornam recommendaveis por sua conducta e capacidade. De todos me dispenso grato e saudoso, e na côrte onde vou occupar o novo emprego que o governo de S. M. I. houve por bem confiar-me, offereço o meu fraco prestimo ao meu camarada, e a todos estes Srs.

Deos guarde a V. S. secretaria da inspecção do arsenal de marinha de Pernambuco, 21 de julho de 1853.—Illm. Sr. Antonio Elisiario dos Santos, capitão tenente inspector do arsenal de marinha e capitão do porto. *João Henriques de Carvalho e Mello*, capitão de mar e guerra.

COMMUNICADO.

O contrato das carnes verdes.

Promettemos no nosso anterior artigo recapitular o que temos dito sobre o contrato das carnes verdes, quer este continue com razoaveis modificações feitas pelo governo, quer seja rescindido por mutuo accordo entre as partes contratantes; dando ao mesmo tempo a nossa franca opinião sobre ambas as hypotheses. Em nosso conceito he este o passo mais difficil para a administração, porque he assumpto de graves consequencias.

Em nossos raciocinios partimos de um facto geralmente conhecido, e de que hoje não he possivel duvidar-se; este facto he a secca do verão passado, que tantos males tem produzido desde o Maranhão até a Bahia, e que continua em seus lamentaveis resultados. Quando o clamor publico não fosse prova mais que sufficiente em juizo e fora delle, ahi estão infinitos documentos officiaes para prova-lo desde o governo supremo, até as autoridades subalternas das provincias do Norte.

Tendo reclamado em tempo os contratadores, pedindo algumas modificações, que lhes foram garantidas por um artigo expresso e terminante, o governo, longe de attender as suas reclamações, demittio de si a obrigação de faze-las, e recorreu da sua propria autoridade para a assembléa provincial, como se esta podesse liberta-lo de seus compromissos em virtude de um convenio para que estava legalmente autorisado.

Vendo porem os contratadores, que essa evasiva era toda em seu detrimento, porque a assembléa provincial não podia fazer mais do que fez, isto he, devolver ao governo o negocio para o decidir administrativamente, requereram á mesma assembléa a rescisão do contrato; em virtude do que baixou a lei 311 de 13 de maio ultimo, concedendo-a debaixo de condições, que deviam verificar-se por mutuo accordo entre as partes contratantes, visto que estatuio como base da rescisão a expressa renuncia dos contratadores a qualquer indemnisação.

Todavia, não foi a rescisão a unica medida da assembléa provincial, isto he, não quiz ella expressamente romper o contrato, porque julgou que seria antes mais util conserva-lo com certas modificações do que expôr a população da capital a todos os inconvenientes de que ella a libertara pela sua lei 278 de 6 de maio de 1851; por tanto autorisou de novo a presidencia *para adoptar todas as medidas, que julgasse convenientes acerca do mesmo contracto.*

Neste caso davam-se duas hypotheses, a saber: conservar o contrato, fazendo-lhe modificações ou alterações razoaveis; ou rescindi-lo de commum accordo entre as partes contratantes. A primeira destas hypotheses comprehendia as reclamações dos contratadores ao governo nos mezes de fevereiro e março, reclamações fundadas em um artigo expresso e terminante do contrato; a segunda comprehendia o pedido da rescisão no caso de não serem satisfeitas aquellas reclamações.

Entretanto ambas essas hypotheses davam lugar a diversas considerações debaixo do ponto de vista das reclamações dos contratadores e da utilidade publica. Para bem comprehender os differentes pontos sobre os quaes a materia podia ser discutida e apreciada, estabelecemos no nosso artigo publicado no *Diario de Pernambuco* de 4 do corrente oito casos, abrangendo todas as circumstancias, em que se acham collocados o governo e os contratadores em suas mutuas relações.

E, porém, as relações entre o governo e os contratadores teem um caracter especial, que demanda justa apreciação, e vem a ser, que o governo obra ao mesmo tempo como juiz e parte, e decide da questão, que lhe diz respeito, por sua propria autoridade; ao passo que os contratadores são apenas parte, quer contratem, quer litiguem ou reclamem.

Ainda assim he de esperar do actual administrador, que attenta á especialidade das circumstancias, em que se acha a provincia, empenhe toda a sua alta intelligencia para sahir com vantagem de semelhante labyrintho. Ninguem melhor do que S. Ex. póde faze-lo pela sua illustração e conhecimento pratico da provincia, e porque tem procurado informar-se de todos os dados para não cahir em erro, que seria gravissimo no caso de sermos novamente arrastados para o abysmo de 1850.

Em nosso conceito toda a medida, que não for conservar o actual contrato, fazendo-lhe modificações razoaveis, em ordem a habilitar os actuaes contratadores a cumpri-lo, póde ser não só prejudicial como funestissima para a provincia. Já não fallamos na secca passada, e nas suas lamentaveis consequencias, mas na continuação da mesma secca até o anno vindouro, e ainda mais além, se não houver interrupção nessa serie fatal de decennios subsequentes e famintos por muito mais de meio seculo.

Quem se recordar do que tem sempre acontecido em Pernambuco desde 1791 e 1795 até 1844 e 1845, verá que o anno de 1854 he de um fatal agouro. Póde fallar essa calamidade por effeito da divina Providencia: mas he muito provavel, que ella não intervenha em nosso favor, que tão pouco o merecemos, em quanto que em seus inexcrutaveis designios não altera a ordem, que estabeleceu para a marcha da natureza nas differentes zonas do globo terraqueo; por tanto seria inqualificavel imprevidencia deixar-se sorprender por um facto de todos conhecido e esperado.

Para semelhante eventualidade só o contrato póde prevenir suas horriveis consequencias, uma vez que se façam nelle razoaveis modificações. Conscios os contratadores de seus novos compromissos, envidariam todas as forças para o cumprimento de suas obrigações; e só elles estão habilitados para tanto, porque tem todos os elementos para lutarem contra os atravessadores, uma vez que as estipulações do contrato não se tornem lettra morta.

Qualquer mudança na actualidade poderia trazer tristes e irreparaveis consequencias, e o governo se arrependeria tarde de um passo irreflectido; porque solto um anel da cadeia, que prende actualmente esse futuro tenebroso, seria bem difficil solda-lo depois com medidas paliativas. A existencia do contrato na presente quadra só he ruinosa para os contratadores, que perdem todos os dias sommas consideraveis pelo preço do gado, que se não he exagerado, excede em muito a taxa da carne durante o inverno.

Não he o receio da luta com os criadores, que póde trazer a carestia da carne, mas a falta de gado para o verão seguinte; e já tarda a medida do governo para prevenir essa eventualidade ou antes essa certeza segundo os factos, que havemos referido, e que são de publica notoriedade. O que póde esperar o governo de uma nova companhia, ou da extincção do contrato? No primeiro caso a impotencia dos novos contratadores se revelaria immediatamente depois dos primeiros passos, e no segundo voltaria o monopolio dos marchantes como em 1850.

Desejariamos antes que tivessemos sido contestados, ou que houvesse quem se encarregasse de combater o que até agora temos dito ácerca do contrato das carnes verdes, porque seria um meio mais facil de ellucidar uma questão de tanta magnitude; porém sós em campo, sem opposição nem combate, as nossas ideas como que se perdem no deserto. Sem embargo, não será tambem isto prova de que temos dito uma verdade incontestavel, e que tem achado echo em todos os espiritos prudentes e reflectidos?

A questão do contrato não he só de algarismos, nem de economia, he tambem politica, e eminentemente administrativa. Póde-se apostar a vida em como a rescisão trará uma crise, senão perigosa, ao menos afflictiva e trabalhosa para o governo. Não ha meio presentemente de supprir essa lacuna, que deixa uma companhia montada em grande escala, e cujos capitaes podem arrostrar os perigos de uma secca pelo seu grande credito, e immensos recursos dentro e fóra da provincia. Dous annos de incessante tarefa tem habilitado os actuaes contratadores para resistir a qualquer tormenta.

Uma nova companhia traria o cunho de inexperiencia; além de que, por ser nova, não deixaria de carregar com a odiosidade do monopolio. Se ha receio de uma luta entre os contratadores e criadores, se essa luta he infallivel, ella se daria tanto com os velhos como com os novos contratadores; então, que utilidade haveria em mudar de nomes, conservando as cousas como estão? Mas dir-se-ha: he que os novos contratadores aceitam as mesmas condições do contrato actualmente em vigor, emquanto os velhos exigem alterações consideraveis, que o governo não quer conceder.

E, porém, haveria alguem tão louco, que á vista do que está passando na provincia, e em todo o norte, fosse hoje comprometter-se a talhar carne verde a 2$400 réis no inverno, e a 3$200 no verão, obrigando-se no primeiro caso a matar 80 bois, e 70 no segundo em dias carnaes? Se houvesse quem tal fizesse, se semelhante contrato fosse aceito actualmente por uma companhia, o que se diria? he facil conceber o que se diria então, e era que semelhante obrigação não podia ser contrahida sem a promessa solemne de promptas modificações no contrato a pretexto da mesma secca, que não tinha aproveitado aos anteriores contratadores.

Isto não passa de uma hypothese, de um caso figurado, e Deos nos livre de acreditar na possibilidade de semelhante farça, que não póde ter lugar, ao menos durante a administração do actual Exm. presidente, de cuja probidade não he licito duvidar-se. Neste caso, se uma nova companhia he quasi impossivel, se a extincção do contrato traria o monopolio dos marchantes, ainda mais fatal que o monopolio autorisado, está claro que o unico meio a seguir he a conservação do que existe com algumas modificações, e cremos que será esta a ultima deliberação do governo, por ser a mais razoavel das hypotheses figuradas.

Eis ahi a nossa opinião franca e sem rebuço, e cremos que, quando o governo procura orientar-se nessa questão, temos feito um serviço elucidando todos os pontos, em que ella se funda, e mostrando as vantagens e desvantagens, que poderia trazer esta ou aquella medida sem comprometimento da autoridade publica ou detrimento dos actuaes contratadores. Por muito felizes nos dariamos se ao menos tivessemos lançado alguma luz no meio desse cahos de opiniões desencontradas, e de projectos pela maior parte irrealisaveis. *Justus.*

CORRESPONDENCIA.

AO PUBLICO.

Havendo sido mandado responsabilisar, d'ordem do Sr. Francisco Antonio Ribeiro ex-presidente desta provincia, por um acto de minha jurisdicção que em balde procurei justificar perante S. Exc., e ainda mais em balde exforcei-me por fazer-lhe sentir que escapava ás suas attribuições, e tendo sido publicado no jornal official as peças que deviam constituir a base do processo, abstive-me de dirigir ao publico quaesquer reflexões, e mesmo até de publicar as minhas respostas officiaes, afim de poder em tempo competente, responder cabalmente com o juizo definitivo do venerando tribunal perante quem o despeito me constituio réo.

Agora, que esse juizo foi proferido, e que o acto do Sr. Ribeiro póde ser com razão classificado, ou de despeitoso ou de menos bem pensado, corre-me o dever de inteirar o publico de toda essa questão, proporcionando-lhe a leitura de todas as peças do processo e do julgamento proferido pela relação do districto.

Se por ventura o Sr. Francisco Antonio Ribeiro, ainda empunhasse os raios com que costumava fulminar aquelles que não mereciam as suas graças, por certo eu me daria ao trabalho de moralisar o seu procedimento e de aquilatar a sua jurisprudencia criminal; porém, fóra dessa situação, seria pouco cavalleirismo de minha parte, atirar a luva a um antagonista desarmado, e por isso contento-me com esta publicação, para que os desapaixonados e entendidos na materia, ajuizem da justiça ou parcialidade com que S. Exc. procedeu para comigo.

Recife, 21 de julho de 1853.

Custodio Manoel da Silva Guimarães.

Primeiro officio do juiz á presidencia.

« Illm. e Exm. Sr. — Em observancia do disposto no § 2.º, art. 1.º, do regulamento n. 817, de 30 de agosto de 1851, participo a V. Exc. que se acha vago um dos empregos de tabellião de notas desta cidade, em razão de haver fallecido o respectivo serventuario Manoel Antonio Coelho de Oliveira, e que me havendo requerido João Facundo da Silva Guimarães, o provimento temporario e me apresentado documentos que provam sua completa aptidão, geralmente reconhecida, o nomeei nos termos do § 1.º do supracitado artigo, ficando assim dito João Facundo da Silva Guimarães provido temporariamente em o referido emprego.

« Deos guarde á V. Exc. Cidade do Recife, 5 de março de 1853. — Illm. e Exm. Sr. Francisco Antonio Ribeiro, presidente desta provincia. — *Custodio Manoel da Silva Guimarães*, juiz de direito do civel desta cidade. »

Resposta da presidencia.

« Em resposta ao seu officio de 5 do corrente, tenho a dizer-lhe que não póde subsistir a nomeação de João Facundo da Silva Guimarães, para servir de tabellião interino por ser seu irmão, além da incompatibilidade do exercicio desse emprego com o de escripturario do tribunal do commercio, como opina o Exm. conselheiro presidente da relação, com cujo parecer me conformo.

« Deos guarde á V. Mc. Palacio do governo de Pernambuco, 15 de março de 1853. — *Francisco Antonio Ribeiro.* — Sr. Dr. Custodio M. da Silva Guimarães, juiz de direito do civel desta cidade.

Segundo officio do juiz á presidencia.

« Illm. e Exm. Sr. — Accuso recebido o officio de V. Exc. de 15 do corrente, em que respondendo ao em que, em data de 5 deste mesmo mez, participei á V. Exc. a nomeação interina que havia feito na pessoa do cidadão J. F. da S. G., para o cargo de tabellião de notas desta cidade, vago pelo fallecimento do serventuario M. A. C. de Oliveira em virtude dos decretos ns. 817 de 30 de agosto de 1851, e do 1.º de julho de 1830, me communica V. Exc. que essa nomeação não póde subsistir, por ser aquelle nomeado do meu irmão, além de dar-se incompatibilidade no exercicio de tabellião com o de escripturario do tribunal do commercio, segundo opina o conselheiro presidente da relação com cujo parecer se conforma V. Exc.

« Com quanto muito respeite a autoridade de V. Exc. e as jurisprudentes opiniões do conselheiro presidente da relação do districto, penso que mais respeito me deve merecer a lei escripta, quando fôr encontrada por taes opiniões, e mais consideração devo tributar ao direito que se acha inherente á autoridade que a lei me conferio, do que aos dictames duvidosos que decorrem de opiniões alheias da mesma lei. Professando a maior veneração pelas attribuições que as leis tem confiado ás differentes autoridades, existe em mim tambem o firme pensamento de nem prescindir daquelles que me assistem, nem consentir que seja dispojado do exercicio dellas. Usando do direito que me confere o decreto do 1.º de julho de 1830, art. 1.º, amplamente vigorado pelo § 1.º do art. 10, do decreto n. 817, de 30 de agosto de 1851, nomeei para servir interinamente o lugar vago de tabellião desta cidade o supradito cidadão até que os concurrentes, convidados por editaes, se habilitassem competentemente e fossem aquelle lugar definitivamente provido pelo governo supremo, ou na pessoa do nomeado ou na daquelle que mais digno se mostrasse: procedendo desta maneira, exerci um direito que exclusivamente me cabia, usei d'uma attribuição que me não póde ser contestada.

« Na escolha do individuo que occupasse interinamente aquelle lugar, deu-mo a lei o mais pleno arbitrio, porque sobre mim somente deveria pezar a responsabilidade, se por ventura a nomeação recahisse em pessoa á quem faltassem as habilitações necessarias, para bem servi-lo; e conscio desta prerogativa de minha autoridade não duvidei chamar a esse cargo o cidadão supradito, por encontrar nelle a precisa idoneidade, e ser eu o legitimo apreciador desta circunstancia a respeito daquelles a quem tenho o direito de nomear, embora sejam meus conjunctos.

« Consinta V. Exc. que com a devida venia, conteste e não aceite como procedente a primeira razão em que se funda o officio de V. Exc., para dar, como não subsistente a nomeação por mim feita, em razão de ser o nomeado meu irmão; e bem que nesta questão entre com algum acanhamento, conheço que me corre o rigoroso dever de defender um acto que julgo irreprehensivel e todo legal. Conheço que existem disposições legislativas que não permittem á simultaneidade de certos parentes no exercicio de certas funcções, e que vedam á aquelles o exercicio de certos direitos; porém ainda não descobri em nenhum dos codigos da nação, um só preceito de d'onde se possa logicamente inferir que um juiz não possa nomear um seu conjuncto para um lugar que, embora lhe compita o provimento, está fóra e arredado do seu juizo, como o de que se trata. V. Exc. he muito illustrado e versado no conhecimento das leis que nos regem para addmitir que o nomeado, no perfeito goso de seus direitos politicos e civis, dos quaes só póde ser privado nos casos expressamente previstos por lei, perca esses direitos, ou algum delles fóra daquelles casos: e, se assim he, como poderia ser elle incapaz da nomeação que recebeu, sómente porque a autoridade que o nomeou, se lhe achava ligada por laços de parentesco? por ventura o individuo idoneo para o exercicio de qualquer cargo, perde essa idoneidade e he obrigado a soffocar as aspirações que lhe são permittidas como cidadão, e garantidas como membro da sociedade brasileira, sómente porque a autoridade que o nomeia he um seu parente?

« Parece-me, Exm. Sr., que um semelhante principio, além de inconstitucional em sua natureza, he violento e absurdo em seus effeitos, porquanto, sendo a privação do direito uma pena, que não póde existir sem a supposição d'um crime, veria a succeder que se realisasse uma monstruosidade á sombra daquelle principio; quero dizer, teria de realisar-se que um cidadão, gozando dos mesmos direitos que outros, collocado nas mesmas condições legaes, e, muitas vezes, tendo em seu favor maiores recommendações e titulos de aptidão, do que os seus competidores, não podesse concorrer com estes na obtenção de qualquer munus publico, ainda mesmo quando nenhuma lei lhe houvesse expressamente prohibido! Não posso crer que V. Exc. deixe de acolher o meu pensamento. Se fosse possivel não aceitar-se, e até combater-se o que venho de dizer, como simples theoria, eu poderia sustentar que esta mesma theoria, acha-se firmada por factos repetidos, não praticados por autoridades subalternas, não, defendidos por parcialidades interessadas, mas praticados na alta esphera do poder, definidos pelos membros desse mesmo poder, e sanccionados como justos e legaes em face da nação inteira. Eu poderia particularisar os factos que me autorisam a pensar e escrever desta maneira, porém, supponho que a V. Exc. não serão desconhecidos, e para lhe não roubar o precioso tempo, peço-lhe a permissão de não referi-los.

« Se V. Exc. julga que a nomeação se torna insubsistente pelo facto de não poder o nomeado funccionar perante mim em razão de proximo parentesco, permitta-me que ainda não concorde com essa supposta impossibilidade, porque não assenta ella em disposição alguma de lei vigente. Nem as Ord. do livro 1.º tit. 48, § 29, nem o tit. 79 § 45, unicas susceptiveis de serem invocadas na questão, podem autorisar a idéa de incompatibilidade, porque a 1.ª refere-se unicamente aos procuradores, caso de que se não trata, e a 2.ª ao parentesco de tabelliães de judicial e outros empregados subalternos entre si, não comprehendidos os juizes jurisdiccionaes; de maneira que essa disposição nenhum valor póde ter na especie vertente, já porque o lugar que foi provido interinamente não he de taebllião do judicial, que obrigue o provido a escrever perante mim, e sim de tabellião de notas sómente, e já porque, em presença daquelle § (45), ainda quando elle houvesse de funccionar no judicial, não se dava incompatibilidade, uma vez que esta não se presume e tem necessidade de lei expressa que a consagre.

« Nem pense V. Exc. que deixe de vir em apoio de meu enunciado algum facto sanccionado pelo tempo e pelo governo do nosso paiz.

« Na comarca de Nazareth, desta provincia, serve como escrivão, um individuo de quem he irmão o respectivo juiz de direito, á quem a lei incumbe o dever de inspeccionar, e entretanto o governo imperial ainda não entendeu que esta fosse contraria á lei, embora tenham decorrido muitos annos que excluem ignorancia do facto. Portanto, já vê V. Exc. que, por qualquer maneira que encare a questão, permanece em mim a inabalavel convicção de que procedi em regra, respeitei a lei e não offendi a moralidade publica, deixando de ter em vista, quando fiz a nomeação, a primeira razão produzida por V. Exc. para motivar a insubsistencia della.

« Tambem estou persuadido de que ainda he menos procedente a segunda razão contida no citado officio de V. Exc., quando tem por base a incompatibilidade do exercicio do cargo de tabellião com o de escripturario do tribunal do commercio desta cidade, que o nomeado servia. Pela maneira porque V. Exc. se exprime, depreendo que labora em um falso supposto, e vem a ser que o nomeado se acha em exercicio simultaneo do lugar de tabellião, e o de escripturario do tribunal do commercio, verificando-se por esta forma uma verdadeira accumulação de empregos; porem não sendo isto exacto, creia que aquella razão perde toda a sua força, porque se, como diz V. Exc. a incompatibilidade resulta do exercicio dos 2 empregos, he claro que aquella desapparece uma vez que o nomeado funccione em um delles somente, como effectivamente succede, pois que desde que prestou juramento perante este juizo, deixou o exercicio de escripturario. Se por ventura, porem se quizer dizer que não podem existir ao mesmo tempo e no mesmo individuo, duas nomeações de empregos incompativeis entre si, he para mim corrente e fora de duvida que o facto da aceitação do segundo emprego comprehende a renuncia do primeiro que servia, ainda mesmo que ambos elles sejam de natureza vitalicia, o que se não verifica presentemente.

« Alem de ser isto liquido e de pratica constante,

FOLHETIM.

A SOMBRA DA FELICIDADE. (*)

Pela condessa de Orsay.

SEGUNDO VOLUME.

CAPITULO XIV.

La, l'illusion éclipsée
S'enfuit dans un image obscur.
LAMARTINE.

Fernando triumphava.

Em vez de ter que temer a vigilancia perpetua que lord Melrose exercia até então junto de Valeria, era agora o proprio conde quem vinha supplicar a d'Arville para que fosse fazer companhia á sua mulher, elle fazia-lhe confidencias sobre o aborrecimento de sua vida conjugal, e pedia-lhe o segredo de suas visitas á casa da Castelli.

— Valeria, dizia elle com esse amor proprio que o tornava particularmente odioso a Fernando, Valeria tem tanto ciume de mim, que seria capaz de ver uma união criminosa nas mais simples relações de amizade...

Fernando esperava que o dia da recompensa não tardaria a luzir para elle; porque, apezar da sinceridade de sua paixão, começava a achar um tanto longa a estação das provas: elle pensava que, soffrendo com paciencia durante quatro mezes, tinha-se mostrado cavalleiroso até o heroismo, e ás vezes mesmo esta resignação lhe parecia fraqueza; mas desculpava-se aos seus proprios olhos com a confiança que lhe devia inspirar a pureza de lady Melrose e a profunda affeição que por elle sentia.

Esta illusão, na qual seu amor, e sobretudo seu amor proprio, achavam consolações, devia-se dissipar, como todas as chimeras. Foi a chegada da duqueza de Marignan, acompanhada por seu primo, o visconde Augusto de Parabère, que lhe deu o primeiro golpe.

A posição brilhante de Valeria, sua immensa fortuna, os numerosos e ricos presentes, que lord Melrose fazia á velha, havia reconciliado a viuva com sua neta.

Valeria não era mais essa moça amaldiçoada que devia, como tinha feito sua mãi, trazer a deshonra a sua illustre familia, porém uma mulher graciosa e encantadora, que tinha o excellente espirito de saber distrahir-se sem prejudicar sua reputação. Esta *galanteria* de bom gosto era um titulo sério a estima da duqueza de Marignan... Assim qual não foi sua indignação ao saber que lady Melrose, depois de sua chegada á Napoles, se compromettia até certo ponto com o filho do banqueiro Darville, o qual tinha já excitado em tão alto grão o desprezo aristocratico da viuva!

Este rancor de velha explicava sua tenacidade pelo facto de uma humilhação, que o pai de Fernando, então mancebo bello e brilhante, lhe fizera soffrer. Ella tinha imaginado que bastaria lançar ao plebeo sua luva para elle dar-se pressa em apanha-la; mas não foi isso o que aconteceu: o banqueiro Darville ficou insensivel a essa honra, e madama de Marignan, a qual tinha já chegado a essa idade, em que uma mulher vê-se forçada a duvidar do poder de seus encantos, conservou-lhe um odio, que folgava de poder passar para o filho, o qual pagava agora a falta de que não era culpado.

— Não se dirá, disse ella comsigo ao saber em Paris, que Fernando estava feito amigo da casa de lord Melrose, não se dirá que esse joven fatuo, que já ousou deter-me no caminho e medir sua força de pygmeo com minha vontade de ferro, me venceu... Antes que possa ser bem succedido junto de Valeria, eu o tornarei suspeito ao marido della, o qual achará logo meio de fazê-la sahir de Napoles. Ou então se não poder separa-los de outro modo, revelarei a d'Arville o terrivel segredo que descobri..... Se elle não for um covarde, não deixará de vingar sua irmã...

As reflexões da excellente viuva foram interrompidas pela chegada do visconde de Parabère, o qual vinha pedir-lhe que fizesse com que fosse convidado para um baile, que devia dar a princeza B.

— Tenho meu contraveneno e minha vingança, murmurou a velha duqueza; somente em vez de um drama teremos uma comedia. Prefiro isso, pois em minha idade as scenas tragicas fatigam mesmo a quem não passa de mero espectador... Ah! Mr Darville, veremos quem vence.

E a duqueza deixou escapar antecipadamente uma risada estridente e sardonica. Porém não bastava fórmar um plano de campanha, era preciso induzir o joven visconde, que devia prestar-lhe seu concurso, a subscrever as suas idéas. Era mister que Augusto consentisse em deixar os prazeres da vida de Paris para acompanhar uma velha em uma longa viagem.

Isso não era cousa facil; mas a duqueza, que tinha alguma confiança nos recursos de seu espirito, não recuou diante deste projecto. Ella recorreu ao arsenal dessas velhacarias, que uma mulher, por mais velha que seja, acha sempre que precisa. Ella tinha uma sagacidade que nunca lhe faltava, conhecia a fundo a arte de lisongear com graça e discernimento, e sabia que, dirigindo-se a vaidade de um homem, raras vezes a experiencia obtem máo resultado.

Augusto era muito fatuo, muito presumido, e sua intelligencia não era das mais vivas. Como tantos outros, elle tinha cortejado sua prima Valeria de Marignan, e tambem como tantos outros o visconde se havia julgado amado; mas a idéa de uma alliança com a filha da condessa Arnheim tinha assustado a mãi de Augusto uma virtuosa e santa mulher do bairro de San-Germano. Por unica resposta ás insinuações de seu filho ácerca desse casamento, a condessa de Parabère o mandára no mesmo instante para o Oriente. As viagens formam a mocidade; Augusto voltou desta perfeitamente curado de sua paixão.

E todavia, apezar de sua experiencia, a duqueza ficou maravilhada da facilidade com que elle se deixou persuadir, que sua prima tinha sido menos feliz ou mais constante do que elle. O joven visconde pareceu tocado, mas não sorprezo desta fiel lembrança, da qual se julgava digno á todos os respeitos; porém talvez elle se tivesse contentado com exprimir seu reconhecimento, se a astuta viuva depois de tê-lo lisongeado com presumpçosas esperanças, não houvesse acrescentado logo que o bello Fernando d'Arville visitava sua neta com muita assiduidade, e que receiava que essa pobre moça, sozinha em paiz estranho com um marido, a quem não amava, se deixasse enganar pelas divagações poeticas, de que fazia suas unicas distracções.

Quando a duqueza annunciou depois a Augusto sua partida para Napoles, e propoz-lhe acompanha-la, o visconde não hesitou um instante... Alguns dias depois, sentado junto de madama de Marignan em seu carro de viagem, elle rodava pela estrada de Lião.

Quando os dous viajantes desceram ao hotel Vittoria, Fernando acabava de partir para uma excursão em uma das cidades do reino de Napoles, onde se demorou uma semana. Quando de volta, elle soube da chegada da duqueza de Marignan, isto foi um golpe de raio para as suas esperanças, muito principalmente porque a viuva tinha tido largamente tempo de estabelecer sua perfida influencia junto de sua neta.

Fernando conhecia a profunda aversão que a velha lhe votava, bem como o odio invejoso do visconde de Parabère, o qual possuia a dose de espirito estrictamente sufficiente para enxovalhar um rival. Elle sentia instinctivamente que o contacto continuo destes dous entes malfazejos devia ter necessariamente exercido algum imperio sobre os sentimentos de Valeria habituada, como o são todas as pessoas elegantes, a deixar-se guiar em suas opiniões pelas do seu circuto.

Com effeito, quando Fernando avido de tornar a ver Valeria, apresentou-se em casa della, segundo seu antigo costume de todos os dias, lady Melrose fez-lhe um acolhimento muito embaraçado, ao passo que de outra parte a duqueza o recebia com essa pallidez glacial e excessiva, que he quasi insolencia.

Augusto de Parabère recostado em um canapé, tendo sua loura cabeça enterrada em lavesseiros de velludo, divertia-se ingenuamente em esmagar com a bengala as moscas, que se assentavam nas costas do *king-charles*, e o cão soffria isso sem pestenejar com a indolencia ou resignação naturaes á sua raça.

Os dous mancebos trocaram uma leve saudação, e o visconde tornou ao seu divertimento, lançando de quando em quando olhares assassinos a lady Melrose.

A duqueza continuou a conversação, que a entrada de Fernando tinha interrompido. Ella versava sobre particularidades de familia inteiramente desconhecidas a d'Arville: sobre a herança em litigio de seu primo o duque de Plombal, sobre o casamento de madamesella de Sablonville, e sobre as difficuldades sobrevindas acerca do dote, e, finalmente, sobre a morte subita da velha marqueza de Gamache, e o fallimento de um sobrinho prodigo, que a viuva tinha desherdado, etc., etc.

Apezar da resolução firme que Fernando tinha tomado de combater a todo o custo os projectos malevos da duqueza, não havia meio para elle de tomar parte em semelhante conversação. Todavia elle tentou muitas vezes um esforço desesperado, porém madama de Marignan cortava-lhe sempre a palavra sem dar mostras de perceber que o interrompia.

Depois de ter discutido as noticias de familia, a velha fallou nos seus projectos de passeios e de espectaculos sem nelles associar d'Arville, nem parecer mesmo suppor que elle podesse tomar parte nisso. Dirigindo-se ora a neta, ora ao primo, ella deixava seu olhar frio passar pela cadeira que Fernando occupava, como se estivesse perfeitamente vasia.

Covarde como são todos os caracteres fracos e egoistas, Valeria não cuidou em vir em soccorro de seu amante; porém sua vaidade sentia-se humilhada da humilhação que infligiam a Fernando. Ella reprehendia-o interiormente de sua paciencia, bem que soubesse que era por amor della, que elle supportava a insolencia da viuva, sem mostrar o menor despeito. Para punir d'Arville da impressão penivel que esta scena lhe causava, Valeria dirigio sua attenção para Augusto, o qual em troca applicou toda a sua pobre intelligencia em compor-lhe alguns desses comprimentos de gosto equivoco, usados pelas pessoas bem nascidas, que andam em má companhia.

Fernando não podendo conter por mais tempo a colera que sentia, despedio-se e sahio precipitadamente. Elle ouvio ao fechar a porta uma risada de escarneo, na qual reconheceu a voz de Augusto confundida com o falsete mordez e chocarreiro da velha duqueza.

Se Valeria se tivesse reunido aos outros neste concerto de sarcasmos, do qual elle só distinguia o todo, Fernando sentia que não teria podido dominar seu furor... mas ella ficou silenciosa depois que elle sahio, e entristecida mesmo porque o julgava perdido para sempre, pois se essa natureza indigente e vaidosa podia amar alguma cousa, ella amava então a d'Arville.

(Continuar-se-ha.)

(*) Vide *Diario* n. 162.

MUTILADO

permitta-me V. Exc. que me soccorra a casos julgados e de recente data que tiveram lugar nesta cidade, sob differentes administrações. Quando presidia aos destinos desta provincia o Exm. conselheiro de estado, e senador do imperio, visconde de Paraná, e quando ainda não existia o citado decreto n. 817 de 30 de agosto de 1851, deu-se uma vaga do lugar de escrivão d'orphãos desta cidade, e sendo João dos Santos Porto avaliador do juizo (emprego vitalicio), foi provido n'aquella vaga interinamente pelo mesmo administrador, e o governo geral approvou essa nomeação, sem que julgasse haver incompatibilidade nella, durante o tempo da interinidade. Floriano Corrêa de Brito servia um emprego na secretaria de V. Exc., quando foi nomeado interinamente para exercer o supradito lugar de escrivão de orphãos, e não se deo incompatibilidade.

« Vagando o lugar de primeiro escripturario na alfandega, aquelle intelligentissimo administrador não duvidou nomear, para preencher interinamente essa vaga, o segundo escripturario da thesouraria da fazenda, Anselmo José Pinto de Souza, cuja nomeação foi mantida e approvada pelo governo imperial, sem que notasse nella incompatibilidade por exercicio, ou accumulação de 2 empregos. Havendo outra vaga de feitor conferente da mesma alfandega, aquelle conselheiro preencheo-a interinamente, nomeando Luiz Antonio Alvares Mascarenhas, que era lançador das rendas internas geraes; e ainda foi esse acto approvado sem se dar incompatibilidade de exercicio nos 2 empregos.

« Ainda alguns outros exemplos eu poderia levar ao conhecimento de V. Exc., porem contentar-me-hei com citar um, que presentemente deve ter bastante peso. Presidia a esta provincia em 1851, o Exm. conselheiro José Ildefonso de Souza Ramos, actual ministro e secretario d'estado dos negocios da justiça, quando foi mandado servir o seu lugar de escrivão de orphãos do termo de Olinda, Manoel José da Motta, que exercia intrusamente perante os juizes do civel desta capital; havendo porem a assembléa provincial no mesmo anno, creado aqui um lugar de escrivão do civel, foi aquelle Motta provido interinamente nelle, e o governo imperial confirmou a nomeação, concedendo-lhe demissão do officio de orphãos de Olinda, que era vitalicio. Assim, ja vê V. Exc., que, quando a minha propria razão não bastasse para sustentar-me no pensamento que presidio ao meu acto, eu não duvidaria firmar-me em taes exemplos para proceder, como procedi, porque não me acanharia em errar com aquelles administradores em quem V. Exc. confessara comsigo, abundam razões para bem conhecerem que não infringiam a lei com o seu procedimento.

« Não sou talvez mais preciso na resposta que agora dirijo porque não se dignando V. Exc. de dar-me conhecimento, ao menos por copia, do parecer do conselheiro presidente da relação em o qual se baseou, me he impossivel advinhar o seu conteudo e por consequencia fazer chegar a elle as minhas reflexões.

« Deixo de entrar na averiguação d'uma outra questão, isto he, até que ponto pode ou deve o poder administrativo interferir nos actos de exclusiva e absoluta competencia dos membros do poder judicial, porque estou persuadido de que, no officio de V. Exc. a que respondo, não se contem uma ordem positiva para que eu revogue o meu acto.

« Confesso, Exm. Sr., que tenho sido mais prolixo do que desejava, porem me parece a questão tão grave e de tanto alcance que julguei de meu rigoroso dever demorar-me mais nella, embora me arriscasse a passar por importuno, afim de sustentar perante o illustrado juizo de V. Exc. os meus direitos e a minha dignidade, como magistrado, e em consequencia disto asseverar respeitosamente a V. Exc. que fica subsistindo a nomeação interina da qual dei parte a V. Exc. em officio de 5 do corrente.

« Deos guarde a V. Exc. Cidade do Recife, 17 de março de 1853.—Illm. e Exm. Sr. Francisco Antonio Ribeiro, presidente desta provincia.—*C. M. da Silva Guimarães*, juiz de direito do civel desta cidade.

Resposta da presidencia.

« Acabo de receber o seu officio de hoje, em resposta ao que he dirigio este governo, no dia 15, declarando-lhe, que a nomeação de João Facundo da Silva Gvimarães, para o lugar de tabellião de notas não podia subsistir, por ser seu irmão, alem de ser segundo escripturario do tribunal do commercio, declarando-me Vmc. formalmente, que fica subsistindo essa nomeação, por não haver lei que a prohiba, entendendo que assim sustenta o seu direito, sua dignidade como magistrado, e ao mesmo tempo sua independencia como membro do poder judicial.

« Alem de não haver lei prohibitiva, diz Vmc. que, quando o seu parentesco com o nomeado podesse trazer alguma duvida acerca da validade da nomeação, desappareceria no caso vertente, porque sendo tabellião de notas, e não de judicial, está arredado do seu juizo e não serve perante si, não havendo portanto incompatibilidade.

« Mas se assim fosse não seria Vmc. o competente para o nomear, á vista dos decretos de 30 de agosto de 1851, e do 1 de julho de 1830, citados em seu officio, nos quaes Vmc. basêa seu direito de nomear, porquanto determinam, que apenas vagarem os officios de justiça sejam providos temporariamente pelos magistrados, ou autoridades perante quem houverem de servir os officiaes.

« Quanto á incompatibilidade procedente de ser o mesmo seu irmão escripturario do tribunal do commercio faz Vm. desapparecer, dizendo, que elle deixara esse emprego desde que foi chamado para o de tabellião, e que por esse facto ficava entendido que o renunciara.

« Mas se fosse de sua intenção renuncia-lo devia pedir sua demissão, e, mesmo assim, só depois de aceita pelo governo ser-lhe-ia licito deixar o exercicio do emprego; elle nem ao menos obteve permissão ou licença para poder deixar temporariamente o emprego de escripturario do tribunal do commercio, e Vmc. julgou-se, e julga-se autorisado a tira-lo de sua repartição para servir de tabellião, e desobedece a deliberação deste governo, constante do officio acima mencionado, e para fazer mais sensivel sua desobediencia, e opposição a essa deliberação, concebida nos seguintes termos « não pode subsistir a nomeação de João Facundo da Silva Guimarães, para servir de tabellião interino, por ser seu irmão, alem da incompatibilidade do exercicio desse emprego com o de escripturario do tribunal do commercio » conclue o seu officio, declarando-me—que fica subsistindo a nomeação interina da qual deu parte a este governo, em seu officio de 5 do corrente.

« Convem declarar-lhe, que não se trata de acto da competencia do poder judicial, e sim da nomeação de um individuo para exercer um emprego publico, sendo por consequencia da alçada do governo examinar se o magistrado, ou membro do poder judicial, a quem compete fazer a nomeação, realisou-a na conformidade da lei, e faze-la cessar quando entenda que não he conforme a lei; e sendo objecto da alçada do poder administrativo e executivo, seja o direito de nomear exercido por juiz ou magistrado, seja por qualquer outra autoridade; sendo uma questão de nomeação para empregos publicos, não deve Vm. insistir na sua opinião, a ponto de querer que prevaleça, e sim subordinar-se á decisão desta presidencia, recorrendo ao governo imperial, se não se conformar com ella; devendo por conseguinte cassar a nomeação que fez de seu irmão para tabellião, o que lhe cumpria ter feito, logo que recebeu o officio deste governo, de 15 do corrente, no qual lhe fazia ver, que não era permittido servir um tabellião com um juiz seu irmão, e menos a um empregado publico passar a servir outro emprego incompativel com o que anteriormente estava exercendo; e se o dito seu irmão largara o lugar de escripturario do tribunal do commercio, desde que passou a servir o de tabellião (sem licença do governo) nem por isso deixava de dar-se a incompatibilidade, e illegalidade de abandonar o exercicio do emprego, sem ter sido desonerado, ou licenciado, para entregar-se a outro; e he Vmc. o responsavel pelos damnos que as partes soffrem em consequencia dos actos praticados por um tabellião illigitimamente nomeado, os quaes são nullos.

« Vmc. devia ter noticia do decreto de 22 de julho de 1642, e alvará de 9 de setembro de 1647, a que se refere o parecer, por copia, do conselheiro presidente da relação, que prohibem nomeações d'essa natureza, e quando elles não existissem, a ordenação por Vmc. citada, do livro 1 tit. 79 § 45 bastaria para prohibi-las; porquanto, se ella não trata expressamente dos juizes, todavia mandando que em nenhuma cidade, villas ou conselho, sejam juntamente, em um tempo, pai e filho tabelliães do judicial, nem dois irmãos, nem primos co'irmãos, e outros parentes, prohibição que faz extensiva a outros officios de justiça, não sendo esses empregados fiscaes um dos outros, por maioria de rasão não deve servir juntamente, em um tempo, e na mesma cidade dous irmãos, um de juiz, outro de tabellião; aquelle superior e fiscal dos actos d'este; doutrina corrente, e que jámais foi posta em duvida, como se vê dos avisos n. 49, de 28 do julho de 1843; n. 106, de 29 de setembro de 1845, e n. 189, de 26 de abril de 1849.

« Deos guarde a Vmc. Palacio do governo de Pernambuco, 17 de março de 1853. — *Francisco Antonio Ribeiro*.»

Parecer do Exm. presidente da relação.

« Illm. e Exc. Snr. Em cumprimento do officio de V. Exc. firmado em 9 do corrente mez, exigindo meu parecer sobre poder, ou não, o juiz do civel desta cidade, nomear quem sirva temporariamente o emprego de tabellião de notas; e bem assim se no caso affirmativo, deve prevalecer a nomeação que o mesmo fizera de seu irmão João Facundo da Silva Guimarães, para preencher a vaga existente em razão do fallecimento de Manoel Antonio Coelho d'Oliveira, cabe-me dizer quanto á primeira parte, que, exercendo os tabelliães de notas diversos actos de seus officios perante os juizes territoriaes, como exames, cumprimento de despachos tendentes a dar-se segundos traslados das escripturas que lavrassem, e outros, segundo deprehende-se das leis, que lhes servem de regimento, fica fóra de duvida, que o referido juiz tem toda competencia para fazer nomeações temporarias de semelhantes empregos, á vista do que dispõe o decreto do 1. de julho de 1830, e declaração constante do aviso de 14 de dezembro de 1847, combinados com o § 1 do art. 10, e o final do art. 4 do regulamento n. 817 de 30 de agosto de 1851: quanto porém a segunda que não pode subsistir o indicado provimento; porque, quando mesmo não fossem attendiveis as razões de pejo, consideração e respeito devidos ao publico, ahi estão o decreto de 22 de julho de 1642, e o alvará de 9 de setembro de 1647, de cujas disposições bem se collige, que elle não deverá ter lugar: porquanto, se vedado he consultar officios nos parentes proximos, e proverem os tribunaes os mesmos e as serventias nos creados dos ministros, que os compõe, por maioria de razão não devia aquelle juiz nomear seu proprio irmão, e prove-lo temporariamente, como fez, no mencionado emprego, cujo exercicio he manifestamente incompativel com o lugar de escripturario do tribunal do commercio, do qual não consta, que désse, e obtivesse do poder competente previa demissão. Assim entendo; V. Ex. porém resolverá do modo, que mais justo e conveniente lhe parecer.

« Deos guarde a V. Exc. Recife 14 de março de 1853. — Illm. e Exm. Sr. Francisco Antonio Ribeiro, presidente da provincia de Pernambuco.»

Antonio Ignacio de Azevedo.

Terceiro officio d juiz á presidencia.

« Illm. e Exm. Sr.—Tenho presente o officio de V. Exc. de 17 do corrente, em o qual, respondendo ao que tive a honra de endereçar a V. Exc. na mesma data, continúa a instar pela insubsistencia da nomeação do cidadão João Facundo da Silva Guimarães, para o lugar de tabellião de notas desta cidade, pelos motivos mencionados em officio de 15 do corrente, á que respondi.

« Posto que esta questão deva ser decidida pelo poder competente, por deferencia a V. Exc. e por satisfação á maneira porque se dignou de dar desenvolvimento ao pensamento consignado em seu dito officio (de 17), ainda uma vez rogo-lhe a permissão de poder offerecer ao seu illustrado juizo algumas observações.

« Magistrado ha dezesete annos, e, durante esse longo tempo, havendo contrahido o habito de respeitar a aquelles que, por lei, são meus superiores e de obedecer ás ordens legitimas que delles dimanam, tenho a consciencia de não merecer, e por isso não aceito a qualificação de desobediente que V. Ex. me dá. Quando fiz a nomeação que V. Exc. quer que não subsista, foi porque estava convencido de que não feria, com ella, lei alguma; e quando apresentei á V. Exc. as considerações comprehendidas em meu officio de 17, foi tambem porque entendi que á isto tinha direito, sem que me assaltasse por um momento a idéa de desobediencia, que V. Exc. pareceu enxergar. Ainda assim penso, Exm. Sr., e por isso ainda respondo sem julgar que em minha resposta se ache comprehendida uma desobediencia. Para encontrar em minha repugnancia um acto de opposição e desobediencia, pretende V. Exc. que a nomeação por mim feita não se refere á questão de competencia do poder judicial, porque he da alçada do governo examinar, se o magistrado ou membro do poder judicial, realisou-a na conformidade da lei, faze-la cessar, quando entende que não he conforme á mesma lei. Admittido um semelhante principio, he preciso confessar que, nem o poder judicial teria attribuições suas proprias, nem os seus actos poderiam ter esse cunho de independencia que a constituição politica do imperio lhes quiz imprimir. Digo que não teria attribuições suas proprias, porque, podendo o governo ordenar a invalidação dos actos daquelle poder, e tendo, por consequencia, o direito de o fazer sempre que julgue conveniente, he claro que o pensamento e o juizo do Magistrado ficará, por esta forma, subordinado e á mercê do governo, contra o que determina a constituição em beneficio da independencia e harmonia nos poderes supremos do estado.

« V. Exc. conhece muito bem que não he sómente no julgamento dos pleitos judiciaes que consiste a independencia do poder judicial, porque esse grande privilegio, creado em beneficio da nação, estende-se a todos os actos que o magistrado pratica em qualidade de membro daquelle poder. V. Exc. sabe, que as attribuições concedidas aos juizes, alem da de julgar, assentam especialmente na qualidade invariavel de fazerem aquelles parte do poder judicial. Ora, se isto he verdade, e se a attribuição de nomear interinamente quem sirva certos empregos vagos de justiça foi expressamente conferida ao juiz pelos decretos do 1º de julho de 1830 e de 30 de agosto de 1851, he consequencia necessaria que uma semelhante attribuição he exclusiva desse juiz e attributo inherente ao seu caracter, como membro do poder judicial: e sendo assim, escapa á inspecção immediata do poder administrativo, que me parece não poder inutilisa-la, sem perigo de manifesta invasão. Digo que os seus actos não poderiam ter esse cunho de independencia que a constituição lhes quiz imprimir, porque, tornando a lei o magistrado, que nomea, responsavel por essa nomeação e pelas idoneidades exigidas na pessoa do nomeado, e dependendo a apreciação dessas mesmas idoneidades de um prévio julgamento, reservado sómente ao juiz, uma vez concedido que um outro poder tenha o direito de inutilisar esse julgamento e distruir aquella nomeação, desapparece essa independencia, que sustenta e garante os actos de um poder que tambem he supremo.

« Se podesse, alem disto, vigorar o principio que V. Exc. consagra, nem mesmo as sentenças proferidas pelos membros do poder judicial poderiam evitar o alcance e inspecção do poder administrativo, porquanto, devendo ellas fundar-se em leis expressas e cumprindo á aquelle poder (administrativo) executar e fazer executar as leis, poderia daqui tirar o direito, ou de revogar, ou de mandar que fossem reformadas as mesmas sentenças, qualquer que fosse a instancia que as proferisse, sob pretexto de lei não guardada: e V. Exc. não quererá, certamente, que exista um principio tal donde se possam deduzir consequencias desta ordem.

« Finalmente, Exm. Sr., a lei, investindo o magistrado do direito de nomear o individuo que deve servir interinamente um lugar vago, reservou ao governo supremo a faculdade de escolher definitivamente, ou a esse individuo, ou outro qualquer que lhe pareça mais habilitado e idoneo, e por isso já vê V. Exc. que sómente aquelle governo póde inutilisar ou confirmar esse acto do magistrado.

« Profundamente convencido do que acabo de expor, julgo cumprir o meu dever, bem como entendo não commetter desobediencia na sustentação de um acto que me parece de harmonia com a lei.

« Parece estar V. Exc. persuadido de que, se fiz uma semelhante nomeação, foi porque não tive noticia do decreto de 22 do julho de 1642 e alvará de 9 de setembro de 1647, á que se refere o parecer do conselheiro presidente da relação, ou porque não comprehendi bem o preceito da Ord. L. 1º, Tit. 79, § 45, donde « por maioria de razão » devia eu concluir, que a lei me vedava a nomeação de um parente.

« Não me accuso dessa ignorancia, e devo dizer a V. Exc. que, mesmo firmado na legislação supracitada, julguei-me com direito a proceder como procedi, porque não sei como da doutrina daquelle decreto e alvará se possa deduzir a prohibição que pareceu enxergar o conselheiro presidente da Relação. O alvará de 9 de setembro de 1647, referindo-se unicamente á nomeações feitas nas pessoas de creados daquelles que tem o direito de nomear, por certo nenhuma applicação póde ter ao caso vertente, e o decreto de 22 de julho de 1642, longe de prestar-se a intelligencia que se lhe quiz dar, apoia o meu acto « Por convir á meu serviço que eu tenha inteira noticia de todas as circumstancias, com que nos tribunaes se me consultam sujeitos para os cargos, officios e outras quaesquer occupações: hei por bem e mando que, quando os ministros votarem em parentes seus dentro do quarto grão, ou creados actuaes, declarem que o são... e o mesmo se praticará nas consultas em parentes, ou creados actuaes, posto que não sejam de nomeações. » Desta disposição verá V. Exc. que, podendo o ministro votar ou propor um parente seu até o quarto grão, e mesmo um creado actual, apenas tem a obrigação de declarar e inteirar o poder supremo, que definitivamente tem de fazer a nomeação, a circumstancia de ser seu parente ou seu creado, afim de que aquelle poder o saiba e possa avaliar a influencia que provavelmente teve essa circumstancia na nomeação. Portanto, como fundar a irregularidade de meu procedimento nesse decreto, que tão claramente suppõem e reconhece o direito de que usei?

« Tambem não creio, nem posso admittir, Exm. Sr., que os direitos e obrigações, quér do simples cidadão, quér deste, constituido em autoridade, se possam determinar por inferencias, e resultem de deducções, e por isso me parece que não andei errado, deixando de entender a Ord. do L. 1º, Tit. 79, § 45 da maneira porque V. Exc. a encara, pois que de uma simples « maioria de razão » se não deve tirar uma obrigação que vai ferir o direito de terceiro, succedendo o mesmo a respeito dos avisos por V. Exc. citados, dos quaes, tambem sómente por inferencia se póde deduzir o preceito que V. Exc. parece nelles enxergar.

« Por ultimo, entende V. Exc. que o nomeado não podia deixar o exercicio de escripturario do tribunal do commercio, sem licença do governo, para ir servir o lugar de tabellião. Não insistirei neste ponto porque, já em outro meu officio dei as razões que me levavam a não ver nesse abandono um procedimento valioso, e ainda mais me firmo nesta opinião, quando, além do procedimento constante, que neste sentido se tem verificado em casos identicos, posso invocar o decreto de 21 de setembro de 1677, que acautela a hypothese vertente, mandando que perca o lugar, que tenha, aquelle que requereu ou obteve um outro.

« Em vista das ponderações que venho de fazer, deixando subsistir a nomeação por mim feita, passo a submetter á consideração do governo imperial esta occurrencia, afim de que uma decisão appareça que possa pôr termo a quesquer duvidas futuras.

« Deos guarde a V. Exc. Cidade do Recife, 22 de março de 1853.—Illm. e Exm. Sr. Francisco Antonio Ribeiro, presidente desta provincia. — *Custodio Manoel da Silva Guimarães*, juiz de direito do civel desta cidade. »

Parecer do procurador da corôa.

« Illm. e Exm. Sr.—Determinando o decreto do 1. de julho de 1830, que officios de justiça que vagarem sejam temporariamente providos pelos magistrados ou autoridades perante quem houverem de servir os officiaes, dando-se immediatamente parte circumstanciada ao governo, e documentada informação de idoneidade do provido para prover-se a serventia vitalicia ou nesse mesmo ou em qualquer outro cidadão, que nomear o poder executivo, disposição esta que se acha ainda mais vigorada pelo decreto de 30 de agosto de 1851, parece-me que deve subsistir a nomeação da pessoa nomeada para tabellião nesta cidade, pelo juiz do civel da 1.ª vara até que o poder executivo resolva, confirmando-a ou revogando-a, provendo o lugar em pessoa diversa. Se pelo citado regulamento se determina, que a autoridade judiciaria participe a nomeação temporaria ao presidente da provincia entendo que he somente para o fim de saber se a mesma autoridade tem satisfeito a disposição da lei, não deixando por muito tempo vago o lugar em detrimento do serviço publico, não se podendo inferir que seja admissivel a confirmação ou revogação pelo mesmo Exm. presidente, quando pelo decreto citado em primeiro lugar essa attribuição pertence ao poder executivo, que he o governo geral na côrte, e não he o presidente da provincia, que he apenas delegado desse poder. He além disso regra geral em todas as administrações que quando uma autoridade tem o direito de nomear pessoas, para qualquer emprego, outra alguma autoridade não se póde, ou deve intrometter, porque equivaleria a turba-lo em sua attribuição, produzindo conflictos, e destruindo-se o que a lei tem ordenado. V. Ex. no entanto estranhou que a nomeação recahisse em pessoa irmão do juiz, e que estava servindo o lugar de escripturario do tribunal do commercio, e por isso intimou ao mesmo juiz para que desistisse da mesma nomeação, mas esta providencia, com quanto digna de respeito, parece-me contraria as declarações da lei, porque competindo somente ao poder executivo apreciar a nomeação, embora se désse essa circumstancia do parentesco, e da supposta incompatibilidade, a presidencia está inhibida de repellir a mesma nomeação, visto que tambem não póde prover o officio relutando a autoridade judiciaria, se não quizer revogar a sua escolha.

« Em todo o caso pois permanece o primeiro facto, e não póde ser remediado senão pelo poder executivo, pois que o presidente da provincia nem póde nomear e nem mandar que outra autoridade faça outra nomeação, e se o fizesse dar-se-hia a existencia de dous officiaes em um emprego, dando-se o sacrificio do serviço publico. Pela lei de 3 de outubro de 1834, no art. 5., n. 6 tambem não teem os presidentes a attribuição de nomear pessoa para o officio de justiça, porque já o decreto do 1. de julho tinha commettido-a as autoridades judiciarias, e presentemente o decreto de 30 de agosto 1851 tem vigorado mais aquella disposição, e estabelecido a justa harmonia dos poderes da autoridade administrativa e judiciaria. Sendo assim, como eu penso, nenhuma responsabilidade póde recahir sobre o juiz que não tem querido desistir da nomeação, que fizera, não obstante mesmo ter recahido na pessoa de seu irmão, porque nem os decretos citados estatuiram condições segundo as quaes devesse ser feito o provimento temporario do officio, e nem o decreto de 2 de setembro de 1683, absoleto, e hoje sem applicação pódo servir para regular as nomeações para os empregos publicos, e servir de regimento as autoridades, que não são o desembargo do paço que consultava para os empregos ou provia definitivamente, e que hoje está abolido pela lei de 22 de setembro de 1828, passando as suas attribuições para differentes autoridades. E pela mesma lei n. 811, concedendo-se ao governo, aliá, competindo expedir alvaras e cartas d'officios da nomeação do Imperador, o determinem que os dos actos devem ser passados pelas mesmas autoridades que os hão de prover. Quando mesmo se quezira entender que vigoram as attribuições d'um tribunal extincto, e as regras que serviam para bem desempenha-las, assim mesmo nenhuma pena estabeleceu aquelle decreto de 1683, que confirmou o outro de 1679, pois apenas diz que seria estranhado ou que se haveria por mal servido, e hoje no systema actual de governo nenhuma lei estabelece a pena de dizer o governo que fôra mal servido, pois essa phrase era propria daquelle tempo, no tempo do governo de uma monarchia pura e absoluta. Não se dando pois violação alguma de lei por parte do juiz por nomear temporariamente a seu irmão, e não sendo dada a V. Ex. pela lei a attribuição de revoga-la, sou de parecer que não tem lugar a responsabilidade, que entende V. Ex. poder effectivar-se, não so pelo que tenho expendido, como porque não ha incompatibilidade em servir em um lugar de juiz do civel, e um tabellião, que serve sem receber ordens e como juiz em seu officio, e não escreve o que lhe manda o juiz, e está sujeito a correcção dos juizes de direito do crime, dos quaes nenhum he seu parente: e nem o tabellião nomeado serve o lugar de escripturario, porque logo que fôra nomeado deixara o lugar, participando officialmente que não lhe convinha mais servir, e ia requerer a sua destituição. V. Ex. porém mais magistrado do que eu, resolverá o que for mais acertado, não querendo esperar a solução do governo geral e supremo, a quem está affecto este negocio. Deos guarde a V. Ex. Recife 11 de abril de 1853.—Illm. e Ex. Sr. Francisco Antonio Ribeiro, digno presidente da provincia.— *Firmino Antonio de Souza.* »

Decretos á que se refere o parecer supra.

« Por muitas vezes poder acontecer que entre os oppositores aos officios hajam alguns que entendam que os providos nelles lhes foram preferidos por serem parentes ou criados de algum dos ministros do tribunal em que se tratar do provimento, querendo atalhar esta presumpção, tanto contra o credito e opinião dos ministros que me servem; e para que as partes venham ao conhecimento, de que sem outra cousa mais que as justiças e vota no merecimento de cada um, e não por outro respeito particular: Hei por bem, que nos officios que se proverem no desembargo do paço, se não consulte parente de ministro do mesmo tribunal, dentro do quarto grão, nem pessoa que tenha sido ou seja actualmente criado dos mesmos ministros, advertindo que quando em consulta se me proponha sujeito, em que encorra algumas dessas circumstancias, me haverei por mal servido de se não observar pontualmente esta ordem, que a mesa mandará registrar nos livros della.

« Lisboa, 3 de agosto de 1679. — Com a rubrica de S. M.

« O desembargo do paço tenha entendido, que nem em consultas que a mesa me faz, nem em officios que o presidente e os membros della provem sem ser por consultas, ha de entrar perante algum que o seja dentro do quarto grão de ministro da mesa, nem os criados que houverem sido ou actualmente o forem. E fique advertido o desembargo que, quando em consultas se proponha ou em officio se proveja sujeito em quem incorra algumas das circumstancias referidas, me haverá por mal servido de se não observar pontualmente esta ordem e este decreto se porá no regimento do desembargo do paço, para que em nehum tempo delle se allegue ignorancia e se execute com toda a exactidão.

« Lisboa em 2 de setembro de 1683. — Com rubrica de S. M.»

Officio do desembargador presidente do tribunal do commercio.

« Illm. e Exm. Sr. — Em resposta ao officio que V. Exc. me dirigio em 18 do corrente, exigindo que eu informe em virtude de que ordem o escripturario da secretaria do tribunal do commercio João Facundo da Silva Guimarães deixou o dito emprego ou quem o autorisou a ir servir interinamente o de tabellião, para o qual fôra nomeado pelo juiz do civel da primeira vara desta cidade, cumpre-me dizer a V. Exc. que o referido empregado nem de mim, nem do tribunal, teve ordem para deixar seu emprego, nem tão pouco autorisação para ir exercer o de tabellião desta cidade, facto este que ja tive a honra de levar ao conhecimento do governo de S. M. o Imperador por oisso haver resolvido o tribunal, logo que delle teve noticia official.

Deos guarde a V. Exc. Recife 22 de março de 1853. — Illm. e Exm. Sr. Francisco Antonio Ribeiro, presidente da provincia. — *Martinianno da Rocha Bastos.*

Officio da presidencia mandando responsabilisar o juiz.

« Illm. e Exm. Sr. — Tendo o juiz do civel desta cidade Custodio Manoel da Silva Guimarães nomeado a seu irmão João Facundo da Silva Guimarães, para servir o lugar de tabellião de notas, com manifesta infracção da legislação vigente citada no officio deste governo de 17 do passado por copia junto, numero 7, e dos decretos de 3 de agosto de 1679, o de 2 de setembro de 1683, tambem por copia numero 11 e 12, reincidindo em desobedecer as ordens deste governo, que em termos bem positivos lhe fez ver, que essa nomeação não podia subsistir e estabelecendo para sustentar o seu acto uma doutrina anarchica qual a de se constituir o empregado subalterno em posição superior a do governo, querendo que sua opinião prevaleça as instrucções e decisões do governo, e creando para si um recurso suspensivo dessas decisões, como creou o dito juiz, dizendo que recorria ao governo imperial, sem todavia obedecer as decisões desta presidencia, e querendo demais colonestar sua obstinação com a independencia do poder judicial, quando a materia de que se trata he toda pertencente ao poder administrativo, pois versa sobre nomeação para um emprego publico, accrescendo ser o nomeado escripturario da secretaria do tribunal do commercio e não poder largar seu emprego sem licença do governo ou sem estar demittido e dispensado desse exercicio, constituindo-se portanto esse juiz complice do crime previsto no artigo 7 do codigo criminal, e infractor dos artigos 128 e 129 do mesmo codigo, o que tudo consta dos documentos juntos desde o n. 1 até 12 remetto-os a V. Exc. para que possa proceder contra o mencionado juiz na conformidade da lei, afim de verificar-se judicialmente sua responsabilidade.

« Deos guarde a V. Exc. Palacio do governo de Pernambuco, 12 de abril de 1853. — *Francisco Antonio Ribeiro.* — Sr. conselheiro presidente da relação.

« Authoado pelo escrivão respectivo venha concluso. — Recife, 16 de abril de 1853. — *Azevedo*, presidente. — *A. Bandeira*, em 16 de abril de 1853.

«*Portaria designando praso para o juiz responder.*

« O Dr. Manoel Rodrigues Villares desembargador da relação e juiz relator do feito abaixo mencionado. Em observancia do meu despacho de 23 do corrente mez de abril, exarado no processo de responsabilidade que a ex-officio se promove contra o Dr. juiz do civel desta cidade Custodio Manoel da Silva Guimarães: designo o praso de 40 dias improrogaveis, que correrão da data desta em diante, para que o dito Dr. juiz de direito, a vista da copia do officio da presidencia e mais peças que ella faz menção, o que tudo se manifesta da copia que a esta acompanha, responda pelos factos que lhe são arguidos.

« Cumpra.—Recife, 30 de abril de 1853. — Eu Antonio Ignacio de Torres Bandeira, escrivão de appellações. — *Manoel Rodrigues Villares.*

Resposta ou defeza do juiz.

« Seria doloroso e afflictivo a um magistrado que por longos annos tem cumprido fielmenté os seus deveres, ver-se feito réo e levado ante os tribunaes, se por ventura a sua accusação tivesse por fundamento, ou ignorancia da legislação urgente, ou o calculado proposito de infringi-la, ou emfim qualquer outro motivo torpe que podesse fazer corar a quem d'elle se servisse: mas, felizmente essa dolorosa posição desapparece, quando vê e quando sente que se lhe procurou em prestar as vestes do crime, sem que se lhe possa adaptar a consciencia de réo. Não he esta a primeira occasião, e nem provavelmente será a ultima, em que se veja o orgulho da autoridade superior, extraviado por um pensamento erroneo, debatendo-se com as consequencias de sua propria injustiça, e, ainda mais provavelmente não será esta a ultima vez em que essa autoridade para cohonestar o seu erro, e para attenuar a impressão de seu excesso, procure fazer uma victima a fim de aponta-la ao publico como justificação de sua propria irregularidade, e como convicção de um crime que por emprestado não existia.

« Tem por base o presente processo o officio do Exm. ex-presidente d'esta provincia, de 12 de abril proximo passado, á que acompanharam por copia differentes documentos, que me foram remettidos e em obediencia á lei passo a responder a cada um dos pontos d'essa principal peça de accusação, em que se acham capitulados os factos que suppõem involver a minha responsabilidade. Pretende o governo da provincia; primeiro que, nomeando para servir interinamente o emprego vago de tabellião de nottas d'esta cidade, o cidadão João Facundo da Silva Guimarães, infringi a legislação vigente, por ser aquelle individuo meu irmão; segundo que desobedeci o mesmo governo por não haver cegamente cumprido a insinnuação contida em seu officio de 15 de março proximo passado a respeito da insubsistencia da nomeação, e terceiro que me tornei complice com aquelle cidadão do crime previsto pelo art. 157 do cod. criminal.

« Em contestação á responsabilidade que me podesse resultar de taes arguições, seria sufficiente em minha defeza offerecer a este conspicuo tribunal a materia de meus dous officios, de 17 e 22 de março em que expuz respeitosamente a S. Exc. os motivos juridicos em que me fundava para suppor procedente o meu acto, porém, em consideração a este mesmo tribunal, procurarei tornar mais patente o legal uso, que fiz de minhas attribuições.

« Primeiro.—Não infringi lei alguma vigente com a nomeação que fiz, porque todas essas disposições invocadas por S. Exc. em seus differentes officios, não passam de preceitos caducos e revogados que nenhuma applicação podem ter ao caso vertente.

« Deixarei de tratar do decreto de 22 de julho de 1642 e do alvará de 9 de setembro de 1647 por extranhos á questão, e talvez citados por inadvertencia e occupar-me-hei dos decretos de 3 de agosto de 1679 e de 2 de setembro de 1683, dos quaes sómente teve conhecimento S. Exc. depois que endereçando-me o officio de 17 de março, poz termo a sua correspondencia comigo para consultar o Sr. desembargador procurador da corôa, fazenda e soberania nacional afim de promover a minha responsabilidade.

« Pareceu a S. Exc. que os supracitados decretos (de 3 de agosto de 1679, e de 2 de setembro de 1683), prohibindo que fossem nomeados e propostos pelos tribunaes de justiça para empregos que lhe fossem inherentes, parentes dos respectivos ministros até o quarto grão, constituem legislação vigente no Brasil, e d'esta supposição conclue responsabilidade para aquelles que a infringirem. Para responder a tão insolita maneira de fazer vigorar leis explicitamente revogadas, bastaria-me invocar o que a respeito doutamente expendeu o eximio Sr. desembargador procurador da corôa em sua consulta: porém, embora a fluidez e precisão com que aquelle jurisconsulto destruiu a temeraria intelligencia dada pelo governo provincial, corre-me a obrigação de demonstrar que, d'esde a promulgação e adopção da constituição no imperio, aquelles decretos deixarão de existir em seus preceitos.

« Todo o cidadão pode ser admittido aos cargos publicos, civis ou militares, sem outra differença que não seja dos seus talentos e virtudes (art. 179 § 14 da const.)

« Eis a suprema doutrina que desde março de 1824, vigora no Brasil a respeito das idoneidades requeridas para que qualquer cidadão possa ascender aos cargos publicos. Admittir um pensamento que contrarie ou destrua este principio, he pretender um absurdo, he violar escandalosamente o pacto fundamental da nação. Se a constituição suppondo em todos os cidadãos direitos iguaes, pois que he ella o symbolo da igualdade, sómente exigia como condição de preferencia os talentos e virtudes, como he possivel que a despeito d'esse dogma constitucional possam ter applicação em 1853, disposições dictadas pela organisação politica de Portugal, de 1679? como pensar e admittir que as condições de idoneidade sejam aquellas que vigoravam ha quasi dous seculos, sob um regimen politico diametralmente opposto ao em que vivemos?

« Os direitos e obrigações assim como as condições da existencia politica e social de cidadão brasileiro decorrem ou da fonte de todos os poderes politicos, ou das leis que dimanam d'essa fonte, e não havendo nem n'uma nem n'outra disposição alguma prohibitiva a respeito da nomeação de parentes para os empregos de justiça, he evidente que admittidos aquelles decretos anti-deluvianos, invalidados e esmagados pela constituição, d'esta não resultaria a garantia dos direitos politicos que foi assegurada ao cidadão.

« Além disto, sendo expressos na mesma constituição e nas leis regulamentares, que d'ella decorrem, os casos e a maneira porque se perdem e se suspendem os direitos politicos e civis do cidadão brasileiro, está claro que fóra d'esses casos seria inqualificavel violencia o impedir o exercicio d'esses direitos e nem a mim, nem a autoridade alguma cabe a faculdade legal de applicar uma semelhante pena por meras deducções e forçado jogo de intelligencia. Ora, não achando-se o cidadão por mim nomeado na excepção da constituição e das leis, he verdade intuitiva que eu o podia nomear para qualquer emprego a que o seu merito o habilitasse, embora fosse meu irmão, primo, ou parente sem que ainda mais levemente ferisse a legislação em vigor. E tanto mais, crime nenhum teria eu commettido, quando mesmo estivessem em vigor os supracitados decretos, quando não havendo crime ou delicto sem uma lei anterior que o qualifique, conforme o nosso systema criminal afim de que possa ter lugar a imposição da pena, e não havendo aquella legislação comminado outra pena, alem do desagrado do soberano, corre do plano que ao infractor de taes disposições não poderia caber alguma outra punição e por consequencia a applicação de responsabilidade.

« E uma vez que o governo da provincia entendeu que os decretos de 1679 e de 1683 ainda constituiam legislação vigente no Brasil, porque razão não reflectio que esses decretos poderiam estar implicitamente revogados pela carta de lei de 23 de novembro de 1770, promulgada quasi um seculo depois da existencia d'aquelles decretos? porque não applicou a regra por todos conhecida e por ninguem contestada de que em materias identicas, a legislação posterior deroga e invalida a anterior? N'essa carta de lei, desconhecida pela administração nos §§ 4 e 16 se acha consagrado o principio de que « *nos officios sómente se elege a personalissima industria e aptidão dos que os hão de servir*, » disposição esta que, aniquilando e revogando pela sua generalidade os preceitos contrarios de qualquer legislação anterior respectiva a mesma materia, invalidou as restricções contidas nos decretos de 1679 e de 1683 pela nova doutrina que estabeleceu.

« Portanto, uma vez demonstrada que a legislação citada pelo governo da provincia, como vigente, se acha revogada, quér pela carta de lei de 23 de novembro de 1770, quér pela constituição politica da nação, e, ainda mais, que ao cidadão por mim nomeado não faltavam aquellas habilitações que as leis reclamam para semelhantes escolhas, he fóra de duvida que não infringi disposição alguma legislativa, sendo que por isso não me cabe responsabilidade legal, caducando o primeiro ponto da accusação.

« Segundo. Pretende o Exm ex-presidente que commetti desobediencia ás suas ordens, não cassando a nomeação que havia feito, e, ainda mais, entende que reincidi n'esse crime porque as suas ordens aforam positivas.

« Antes de responder seriamente a este topico, seja-me permittido ponderar a este conspicuo tribunal que S. Exc. enganou-se provavelmente, quando asseverou haver-me dirigido ordens positivas acerca da invalidação da nomeação por mim feita. Examine-se os dous officios do governo de 15 e 17 de março, e se verá que nenhum delles contém «ordem positiva», caso unico em que se póde capitular o crime de desobediencia, quando não seja aquella executada, pois que esses officios apenas comprehendem insinuações que, conforme o espirito da legislação criminal, não constituem «ordem positiva», e como taes não podem ser objecto de desobediencia punivel. Se, porém, a intenção sem acto podesse servir de motivo para accusação, razão teria S. Exc. em acoimar-me de desobediente porque, sem duvida, eu não cumpriria a sua ordem por manifestamente excessiva e illegal, caso este em que a lei, bem longe de possuir, autorisa a desobediencia.

« O governo provincial não me contestou, nem podia contestar, o direito claro e preciso que me assistia de fazer a nomeação interina para o lugar vago de tabellião de notas, em virtude dos decretos de 30 de julho de 1830 e de 30 de agosto de 1851; porém entendeu que, como primeira autoridade da provincia, podia, por meios indirectos, isto he, por insinuações á que não está ligado o caracter de ordem expressa, obrigar-me a invalidar esse acto, que no seu pensar era offensivo da legislação em vigor. Consciente dos direitos de que me achava revestido, e, sobretudo, convencido de que o poder administrativo não podia, nem póde, assignalar a conducta a um membro d'um poder soberano e independente, como he o poder judicial, recusei-me á um procedimento que aniquilava os meus direitos, vilipendiava o poder de que faço parte, e sanccionava uma usurpação.

« He verdade que este meu procedimento revoltou a S. Exc., por se suppor depositario das attribuições do poder executivo; mas S. Exc. devia ver, devia conhecer que o delegado d'aquelle poder não he o mesmo poder em si. E que culpa me cabe de que S. Exc. confundisse as noções de duas entidades tão differentes entre si para d'ahi poder deduzir um direito que as leis lhe não conferiram? Se ao imperador, como chefe do poder executivo, e exercendo as suas attribuições por intermedio de seus ministros, cabe o direito de definitivamente prover os empregos civis e politicos, conforme o art. 102 e § 4 da constituição, aos magistrados, perante quem servem os escrivães e tabelliães, cabe tambem o direito de prover interinamente as suas vagas, em conformidade dos decretos supracitados, não dependendo esta attribuição de vontade ou permissão de qualquer outro poder. Ora, se isto he uma verdade consagrada pelas leis, se o magistrado, fazendo taes nomeações, exerce um direito privativo como membro do poder judicial, he evidente que não póde nem deve ser impedido e contrariado por um poder differente, qual o administrativo, sendo que por isso não se dá desobediencia, uma vez que sejam desattendidas as prescripções d'aquelle poder em negocio desta ordem e natureza.

O Exm. ex-presidente entendeu, e entendeu mal, que, como delegado do poder executivo, nesta provincia, estava investido de todas as attribuições que a constituição e as leis conferem ao mesmo poder; porem, tambem não reparou que taes delegações não abrangem o exercicio da totalidade de semelhantes attribuições; não reparou que assistem ao supremo poder executivo da nação direitos que não podem ser delegados; não attendeu, emfim, á que, assim como o direito de suspender os magistrados conferido pelo art. 154 da constituição, não póde ser delegado, nem exercido pelos presidentes de provincias, assim tambem outras muitas attribuições, bem como a de que se trata, não podem ser objecto de delegação; e sendo isto um dogma inherente ás fórmas representativas, he consequencia infallivel que não se póde dar desobediencia quando se não faz uso d'um direito legitimo.

« Se se acha claramente demonstrado que a administração provincial não tinha o direito de obrigar-me a invalidar a nomeação por mim feita, se a mesma administração tanto reconheceu-se balda desse direito que, nem cassou essa nomeação, nem m'o ordenou «positivamente» que a cassasse, contentando-se com dirigir-me insinuações, que não passam do pensamento, sem obrigação d'aquelle que as dirige; se o Exm. ex-presidente he o mesmo que, em seu officio de 17 de março, indica o recurso ao governo imperial, admira e espanta que, em o seu outro officio de 12 de abril, endereçado ao Exm. presidente deste tribunal, me faça um crime de desobediencia «por haver eu creado um recurso suspensive para o mesmo governo imperial»! maravilha, mesmo, que me censure por haver eu recorrido ao ao unico poder a quem, pela constituição, he dado conhecer dos meus actos, como membro do poder judicial!

« Portanto, sem querer occupar-me de algumas asperezas que S. Exc. se dignou empregar á meu respeito, em seu citado officio de 12 de abril, asperesas que, embora provem ma vontade, não me assentam, e por isso me não offendem, julgo ter demonstrado que não houve de minha parte desobediencia, e por conseguinte não me cabe responsabilidade.

« Terceiro.—Entendeu, finalmente, o Exm. ex-presidente que m'assiste cumplicidade no abandono que fez o cidadão João Facundo da Silva Guimarães do emprego de escripturario do tribunal do commercio, cabendo-me applicação do art. 157 do cod. criminal! Em verdade foi muito desejo de me achar criminoso! foi desmedida vontade de ver-me tocado pelo cutello da saucção penal!!!

« Primeiramente, devo fazer sentir a este venerando tribunal que S. Exc. enganou-se completamente na classificação feita do crime de abandono de emprego, attribuido ao cidadão por mim nomeado para tabellião de notas; porque, constituindo este crime a deixação do emprego, sem previa licença do legitimo superior, ou motivo participado, do proprio officio do presidente d'aquelle tribunal que se acha junto aos autos, se mostra que o nomeado fez participação official, e que esta foi levada ao conhecimento do governo imperial. E, desta maneira, onde descobrir esse supposto crime de que me faz complice S. Exc.

« Quando mesmo eu fosse obrigado a conhecer todos os empregados publicos desta cidade e de toda a provincia, qual a lei prohibitiva de que um serventuario qualquer possa aspirar e requerer a autoridade competente um lugar que lhe proporcione maiores vantagens? onde se acha a lei que me véde e m'iniba de receber petições de taes individuos e deferir-lhes conforme os seus meritos? He, por ventura, o cidadão brasileiro obrigado a não aspirar melhoria de condição, uma vez que haja obtido um emprego qualquer? devem suas pretenções expirar no momento em que se lhe confere o mais ligeiro beneficio? He esta uma doutrina tão nova que, felizmente, ainda não adquirio a necessaria consistencia para manter-se como principio regulador! Se isto foi um erro de minha parte, esse erro ja se acha tão reproduzido e adoptado que, a ser punido, a punição caberia, antes de tudo, as summidades das mais intelligentes administrações, como ja fiz ver a S. Exc. em dous officios que lhe dirigi no decurso desta questão, e aos quaes agora mesmo me refiro.

« Isto posto, he abusar demasiadamente dos termos, he torturar sobre-maneira a theoria da jurisprudencia criminal, para poder arrancar, por meio de deducções, um delicto que não pode existir, guardados os sãos principios d'uma hermeneutica desapaixonada, e o proposito neste empenho parece subir de ponto se se attender a que S. Exc. por um raciocinio que difficultosamente se comprehende, chegou a fazer-me applicação do artigo 129 do cod. criminal, attribuindo-me prevaricação em um acto praticado com justo direito! Honra e louvores ao Exm. ex-presidente por tanta calma, moderação e imparcialidade!!!

« Peço desculpa a este venerando tribunal por lhe haver roubado tanto tempo; mas a minha defesa a isto me coagio. Confiado em sua illustração e bom senso, aguardo respeitoso a sua decisão. Cidade do Recife, 11 de maio de 1853.—O juiz de direito do civel, *C. M. Silva G.* »

« Illm. Sr.—Tenho a honra de apresentar a V. S. a resposta junta em observancia da portaria de V. S., de 30 do proximo passado mez, pela qual me foi designado o prazo de 15 dias para responder aos factos que me são arguidos, avista do officio da presidencia, e dos mais documentos que instruem o processo de responsabilidade que, ex-officio, contra mim se promove, segundo consta da copia que com este devolvo, e bem assim a referida portaria. Deos guarde a V. S. Cidade do Recife, 11 de maio de 1853.—Illm. Sr. desembargador Manoel Rodrigues Villares.—O juiz de direito do civel, *C. M. Silva G.* »

« Accordam da relação.

« Accordam em relação: Que julgam improcedente o procedimento official contra o juiz de direito do civel desta capital, Custodio Manoel da Silva Guimarães, em vista de suas razões expostas na sua resposta a folhas 32 e das legislações citadas, das quaes se vê não haver lei alguma expressa que prohiba ao magistrado nomear temporariamente para o emprego de tabellião de notas a um seu irmão, nem que lhe imponha pena por semelhante nomeação, porquanto as antigas leis só mandavam extranhar dando por mal servido o emprego; e não se dando portanto violação alguma de lei por parte do juiz acusado, o julgam izempto de criminalidade, ficando assim prejudicada a accusação quanto ao artigo 157 e 158 do codigo criminal, vista a decisão principal, e pague a municipalidade as custas.

« Recife, 25 de junho de 1853. — *Azevedo*, presidente.—*Valle.*—*Luna Freire.*—*Pereira Monteiro.*

COMMERCIO.

PRAÇA DO RECIFE 22 DE JULHO AS 3 HORAS DA TARDE.

Cotações officiaes.

Cambio sobre Londres — a 28 1/2 d. 60 dv.
Desconto de lettras de 4 mezes — 1 por cento ao mez.

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 1 a 21 . . . . 230:318$358
Idem do dia 22 . . . . 9:148$111
239:466$469

Descarregam hoje 23 de julho.

Brigue francez — *Alliance* — mercadorias.
Brigue austriaco — *Frederica* — farinha de trigo.
Barca dinamarqueza — *Pollux* — idem.
Brigue portuguez — *Sublime* — pipas com vinho.

Importação.

Patacho nacional *Bom-Fim*, vindo do Rio de Janeiro, consignado a Amorim & Irmãos, manifestou o seguinte:

922 saccas farinha mandioca, 350 ditas feijão, 200 ditas milho, 50 ditas café, 50 rolos fumo; aos mesmos consignatarios.

Brigue nacional *Camucuan*, vindo do Rio Grande do Sul, consignado a Amorim & Irmãos, manifestou o seguinte:

11,016 arrobas carne, 10 barricas e 6 saccos cola, 1 barril tainhas, 66 couros; aos mesmos consignatarios.

Polaca austriaca *Fredirico*, vinda de Trieste, consignada a Deane Youle & C., manifestou o seguinte:

2,200 barricas farinha de trigo; aos mesmos consignatarios.

CONSULADO GERAL.

Rendimento do dia 1 a 21 . . . . 33:676$443
Idem do dia 22 . . . . 803$929
34:480$370

DIVERSAS PROVINCIAS.

Rendimento do dia 1 a 21 . . . . 2:551$349
Idem do dia 22 . . . . $351
2:551$700

Exportação.

Maranhão e Pará, brigue-escuna brasileiro *Graciosa*, de 168 toneladas, conduzio o seguinte:—100 barricas farinha de trigo, 80 caixas massas, 20 barris vinho, 120 caixas velas de espermacete, 11 chapas para fogão e tampos, 1 caixote cordas para piano, 18 caixas chá, 4 ditas com 16 caixões de doce, 1 barrica cravinho, 2 ditas cravo, 2 caixões fazendas, 2 caixas ditas, 1 caixão chocolate, 1 caixote objectos para chapeleiro, 47 barris manteiga, 60 meios ditos dita, 1 barril cadinhos para ourives, 1 barril cal, 170 saccos café pillado, 100 ditos dito com casca, 38 duzias côcos para agua, 1 aguilhão de ferro, 2 vergas de ferro e bronze, 3 panellas de ferro, 3 tambores de dito, 1 cano de ferro com parafuso, 1 dito de dito para bomba, 1 junco de cabo de ferro, 2 rodas de ferro fundido, 2 fardos folhas de fumo, 1 caixão latas de oleo de ricino, 1 dito rodas de ferro, 1 cruzeta de ferro fundido, 30 garrafões espirito, 2 fardos caixas de charutos, 165 barricas com 190 arrobas e 17 libras de assucar, 14 barris toucinho de Santos, 30 rolos fumo, 1 mala roupa e livros, 2 bahús dita, 1 caixa louça de uso, 40 caixas massas, 40 barris banha de porco, 20 saccas pimenta da India, 2 caixas latas de sardinhas, 3 balas papel, 1 caixa dito, 7 caixas chá, 5 amarrados papelão, 657 barriquinhas com 2,963 arrobas e 14 libras de assucar.

Buenos-Ayres, por Montevidéo, polaca hespanhola *União*, de 269 toneladas, conduzio o seguinte:—1 caixa fazendas, 22 fardos cabos de linho, 20 barris pimentão, 929 barricas com 6,988 arrobas e 4 libras de assucar, 100 pipas aguardente.

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO.

Rendimento do dia 22. . . . . . 994$887

CONSULADO PROVINCIAL.

Rendimento do dia 1 a 21 . . . . 42:990$911
Idem do dia 22 . . . . 1:101$221
44:092$132

MOVIMENTO DO PORTO.

Navios entrados no dia 22.

Aracaty e Assú — 30 dias, e do ultimo porto 16, hiate brasileiro *Flor do Cururipe*, de 97 toneladas, mestre José Rodrigues Freires, equipagem 7, carga sal e mais generos; ao mestre. Passageiros, Herculano de Vasconcellos Pinheiro, Marcos Evangelista Correa e sua familia, Antonio Rodrigues Abrantes.

Liverpool — 49 dias, galera ingleza *Bonita*, de 299 toneladas, capitão Henry Gundry Sturney, equipagem 18, carga fazendas e mais generos; a Deany Youle & Companhia. Passageiro, John Dowsley Junior.

Rio Grande do Sul — 14 dias, brigue brasileiro *Paquete de Pernambuco*, de 191 toneladas, capitão Leopoldo José da Costa Araujo, equipagem 14, carga carne secca; a Manoel Gonçalves da Silva. Passageiros, Manoel Fontan e Francisco Blanco.

Navios sahidos no mesmo dia.

Em commissão — Brigue escuna de guerra brasileiro *Legglidade*, commandante o 2. tenente Manoel Antonio Vital de Oliveira.

Soutampton e portos intermedios — Vapor inglez *Severn*, commandante William Sturtt. Passageiros, João da Rocha Wanderley, D. Maria Amalia Lins da Rocha, João Pires de Almeida Lopes, Francisco José Pacheco de Oliveira, João Edwin Roberts, Alix Fournier, Domingos Gonçalves de Oliveira Maia, João H. Winter, Thomaz Hyroad, F. W. Arkwright, H. H. Johnston, C. J. Astley e sua familia.

Barcelona — Patacho hespanhol *Violante*, capitão Boaventura Milet, carga algodão e mais generos.

EDITAES.

—O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial, em cumprimento da ordem do Exm. Sr. presidente da provincia de 16 do corrente, manda fazer publico que no dia 4 de agosto proximo vindouro se ha de arrematar, perante a junta da fazenda da mesma thesouraria, a quem maior preço offerecer, as duas propriedades abaixo declaradas, que foram adjudicadas á fazenda provincial para pagamento do sello de herança do finado José Ramos de Oliveira, tomando-se por base d'arrematação o offerecimento feito por João Leite Pitta Ortigueira da quantia de 4:000$000 de rs. por ambas.

Um sitio denominado—do Manoel—na estrada da Ponte de Uchoa, com casa de vivenda, cocheira, estribaria, senzala, e arvoredos de differentes fructos.

Uma morada de casa terrea junto ao dito sitio, com seu quintal e alguns arvoredos.

Os pretendentes compareçam no dia acima indicado ao meio dia, na sala das sessões da mesma junta.

E para constar se mandou affixar o presente e publicar pelo *Diario*.

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco, 19 de julho de 1853. O secretario,

Antonio Ferreira d'Annunciação.

O Dr. José Raimundo da Costa Menezes, juiz municipal supplente da 2.ª vara e commercio desta cidade do Recife, por S. M. I. e Constitucional etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que no dia 10 de agosto proximo futuro, se hade arrematar, por venda, a quem mais der, depois d'audiencia deste juizo, na casa das audiencias, um sobrado de um andar, na rua de Fóra de portas n. 118, avaliado em 3:200$000 rs.; por execução de João Leite Pitta Ortigueira, como tutor dos menores, filhos do finado Antonio Rodrigues Lima, contra Manoel Antero de Sousa Reis.

E para que chegue a noticia de todos, mandei passar editaes, que serão publicados pela imprensa, e affixados na praça do commercio, e casa das audiencias.

Dado e passado nesta cidade do Recife, aos 20 de julho de 1853. Manoel José da Motta, escrivão o subscrevi. *José Raimundo da Costa Menezes.*

O cidadão Francisco Baptista de Almeida, cavalleiro da imperial ordem da Rosa, e subdelegado de policia da freguezia de S. José do Recife, por S. M. I. e C. etc.

Faz saber aos habitantes desta freguezia, e á quem mais possa interessar, que a praça do mercado publico da farinha, estabelecida no lugar da Ribeira, he somente dirigida pelo respectivo fiscal da mesma freguezia, de accordo com as ordens desta subdelegacia, e que nenhum inspector de quarteirão ahi domina, e nem tem a menor ingerencia por qualquer titulo que seja, e bem assim que fica prohibido ao arrematante da taxa das medidas do sobredito mercado a sua intervenção naquella praça, e que só lhe he licito receber a mesma taxa, de conformidade com o seu contrato, afim de que se extirpe o monopolio desse genero, que convém por todas as formas evitar.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar dous do mesmo theor, sendo um affixado na porta da praça do mercado mencionado, e outro publicado pelo *Diario de Pernambuco*.

Subdelegacia de policia de S. José do Recife, 21 de julho de 1853. Eu João Soares da Fonseca Velloso, escrivão o escrevi.

Francisco Baptista de Almeida.

DECLARAÇAO'.

BANCO DE PERNAMBUCO.

O presidente da assembléa geral do banco de Pernambuco, convoca a assembléa geral para a sua reunião ordinaria no dia 1. de agosto, cuja reunião terá lugar as 11 horas do dia, na casa do banco, em virtude da requisição que lhe foi feita pela direcção em officio de julho corrente. Recife, 21 de julho de 1853.—*Pedro Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque*, presidente.—*José Bernardo Galvão Alcanforado*, primeiro secretario.

AVISOS MARITIMOS.

PARA O RIO DE JANEIRO,

segue em poucos dias, o brigue escuna nacional Maria, novo, forrado de cobre e de primeira marcha, ja' tem a maior parte do carregamento prompto: para o resto, escravos a frete e passageiros, para os quaes tem excellentes commodos, trata-se com o capitão Manoel José Gonçalves, na praça do Commercio, ou com os consignatarios Novaes & Companhia, na rua do Trapiche n. 34.

PARA LISBOA

o brigue portuguez *Sublime*, capitão Luiz de Oliveira Mello, sahe com a maior brevidade possivel: quem pretender carregar, ou ir de passagem, dirija-se aos consignatarios Oliveira Irmãos & Companhia, na rua de Apollo n. 14.

— Para o Aracaty sahe impreterivelmente, no dia 31 do corrente, o bem conhecido hiate *Angelica*; para o resto da carga e passageiros, trata-se na rua da Cadeia do Recife n. 49, primeiro andar.

— Para o Aracaty sahe com brevidade o bem conhecido hiate *Flor do Cururipe*: para o resto da carga e passageiros, trata-se na rua da Cadeia do Recife n. 49, primeiro andar.

LEILO'ES.

LEILAO' DE ARADOS DE FERRO.

Aviso aos senhores de engenho.

Rothe & Bidoulac fazem leilão no dia 3 de agosto de cerca de 40 arados de ferro, de modelo bem acreditado nesta provincia; e adverte-se que se venderão em lotes a vontade dos compradores, e sem limites: os senhores de engenho que quizerem aproveitar desta venda, devem mandar as suas ordens a seus correspondentes em tempo competente; o leilão terá lugar no trapiche da alfandega, as 11 horas em ponto.

— Fernando Bieber, estando proximo a retirar-se para a Europa, fará leilão, por intervenção do agente Oliveira, de toda a mobilia e mais utensilios da casa de sua residencia, consistindo em riquissimos consolos, mesas redondas e oblongas, cadeiras e sofás, tudo novo e do mais apurado gosto para sala de visitas, tapete lindissimo para a mesma, com capa, um valioso piano-forte talvez sem parelho nesta cidade, estante de musica, mesa de jantar elastica, cadeiras usuaes, ditas de balanço e de braços, marquezas, guarda-vestidos modernos, guarda-louças, aparadores, commodas, mesas diversas para saletas e alcovas, banquinhas, toucadores, espelhos com molduras, caixinha para costura delicadamente marchetada, e outras, lavatorios, ricos pannos de mesa, cortinados, diversos leitos de ferro para casaes e para solteiros, estampas finas para quadros, um lindo taboleiro e um apparelho para chá de optima prata, louças differentes para mesa, chá e café, inclusive de porcellana, garrafas, copos, compoteiras e outras peças de crystal, vasos e figuras para ornamentos, lampeões diversos, lanternas, garfos e facas, colheres e muito trem de cozinha, além de variedade de artigos uteis, sendo alguns para jardim, etc.; quinta-feira, 28 do corrente, as 10 horas da manhãa, na indicada casa, grande, modernamente edificada, sita no Mondego, contigua a do Sr. commendador Luiz Gomes Ferreira.

AVISOS DIVERSOS.

PUBLICAÇÃO LITTERARIA.

Sahio a luz e acha-se a venda na livraria da esquina do Collegio n. 21, o *Codigo do Processo Criminal*, com a disposição provisoria ácerca da administração da justiça civil, lei da reforma de 3 de dezembro de 1841, e regulamentos de 31 de janeiro e 15 de março de 1842 para sua execução, tudo annotado com a summa das leis e decisões do governo promulgadas até o presente, e além disto precedido de uma introducção summaria sobre a materia, e seguido dos regulamentos: de 24 de março de 1843 que addilou e declarou os dous já referidos; de 18 de março de 1849, que estabelece a maneira porque se deve proceder na liquidação das multas, assim como as regras sobre as fianças ao pagamento dellas, e o modo de as commuttar em outras penas; de 9 de outubro de 1850, que regula o modo porque devem ser pronunciados pelos juizes municipaes e julgados pelos de direito os crimes de que trata a lei de 2 de julho do mesmo anno; de 2 de outubro de 1851, que estabelece a forma das correições; e finalmente do regimento de 10 de outubro de 1754 sobre os emolumentos judiciaes.

Como se deprehende deste prospecto, e melhormente se poderá verificar avista da obra, he a collecção mais completa que tem apparecido ácerca do Processo Criminal; e a sua vantagem sobre as existentes, no que respeita a multiplicidade, extensão e precisão das notas, não escapará ao leitor que desprevenido quizer proceder a uma breve confrontação, sem a pretenção de decidir pela leitura de uma ou duas paginas; e por outro lado sem uma severidade tal que nada possa perdoar ao autor.

O preço da collecção he 8$000 rs.

— Precisa-se de 3:000$000 rs. a premio de um por cento ao mez, por espaço de um anno, sob hypotheca em um predio no bairro de Santo Antonio, pagando-se os juros mensalmente; quem quizer dar annuncie para ser procurado.

— Precisa-se de um caixeiro, que tenha pratica de taberna, e de fiador á sua conducta: na rua Augusta n. 4.

— Avisa-se a rapaziada que aprecia a sua saude, que no caes do Ramos ha um divertimento de bolas para se entreter aos domingos e dias Santos.

— Os Srs. José Joaquim de Oliveira e Manoel da Trindade Sena, estudantes, filhos da villa do Rosario do Catete, da provincia de Sergipe, e hoje residentes em Olinda, queiram procurar no escriptorio do Sr. Domingos Alves Matheus, na rua da Cruz n. 52, 3 cartas de importancia, vindas de sua provincia.

— Quem tiver e quizer vender uma serraria ou machina de serrar madeiras movida por cavallo ou vento, um moinho para fazer farinha de milho, ou jogos de pedras para moinho, e um manejo ou motor para por cavallos fazer-se trabalhar qualquer machina, queira apparecer no escriptorio de Domingos Alves Matheus, na rua da Cruz n. 52, que achará com quem tratar a respeito.

DER DEUTSCHE EINWANDERER.

Organ fur Colonisations-Angelegenheiten, Litteratur, Wissenschaft, und Politik erscheint in Rio de Janeiro einmal wochentlich.

Awonnementspreis fur 1 Jahr.	12$000
fur 6 Monate. . . .	6$000

praenumerando zu bezahlen.

Hiesige Abonenten sind verpflichtet, den Betrag des Postgeldes fur die Dauer des Abonnements ebenfalls voraus zu entrichten.

Bestellungen auf obige Zeitung werden von mir entgegen genommen.

— Manoel de Souza Pereira mudou-se da rua da Cadeia do Recife n. 46, para a rua da Senzala Velha n. 70, terceiro andar.

— Offerece-se uma parda casada, moça, de bons costumes, sem filho, para ser ama de leite, o qual tem em abundancia; quem precisar dirija-se á rua Velha, da Boa-Vista, na loja do sobrado que fica defronte de outro que se está concertando.

AO PUBLICO.

No armazem de fazendas baratas, rua do Collegio n. 2,

vende-se um completo sortimento de fazendas, finas e grossas, por preços mais baixos do que em outra qualquer parte, tanto em porções, como a retalho, affiançando-se aos compradores um só preço para todos: este estabelecimento abrio-se de combinação com a maior parte das casas commerciaes inglezas, francezas, allemãas e suissas, para vender fazendas mais em conta do que se tem vendido, e por isto offerecendo elle maiores vantagens do que outro qualquer; o proprietario deste importante estabelecimento convida a' todos os seus patricios, e ao publico em geral, para que venham (a' bem dos seus interesses) comprar fazendas baratas, no armazem da rua do Collegio n. 2, de

Antonio Luiz dos Santos.

— Precisa-se fallar com o Sr. Joaquim José dos Santos, natural da Bahia, a negocio de seu interesse: na rua de Apollo n. 13.

— Quem precisar de uma ama para casa de homem solteiro, para cozinhar, comprar e engommar: dirija-se a rua do Livramento n. 38.

— Quem precisar de uma mulher para vender fazenda, e que dá fiador a sua conducta: dirija-se a Olinda, rua do Amparo n. 10.

— Aceita-se roupa para lavar e engommar, a 120 rs. a peça: na rua Direita n. 7.

— Precisa-se de uma ama, que saiba cozinhar, e fazer o mais serviço de uma casa: na rua de Hortas n. 138.

— A mesa regedora da irmandade de Nossa Senhora do Bom Parto, avisa aos seus irmãos que, no domingo 24 do corrente, hajam de comparecer para uma mesa geral, afim de se tratar de negocios tendentes a mesma irmandade. — *Francisco do Amparo Pinto Lopes*, escrivão.

A QUEM MAIS DER;;;

Amanhãa havera' leilão dos arcos electricos e pyramides magneticas, o corretor he o mesmo engenheiro: no becco tapado n. T. O agente.

— Roga-se ao senhor fiscal da freguezia da Boa Vista, que tenha a bondade de lançar suas vistas para as tabernas desta freguezia, principalmente uma no aterro da Boa Vista n., que além dos generos de primeira necessidade, que são permittidos pela postura da camara, vendem-se calçados, couro de lustre, marroquim, miudezas, etc., e isto tambem nos domingos e dias Santos, contra o espirito das mesmas posturas; assim avisa

Um respeitador das leis.

CONTRATO DAS CARNES VERDES.

Constando aos contratadores que alguem duvida dos esforços que elles tem feito para obter gados, declara-se que nesta mesma occasião, tendo aceitado a offerta do Sr. Francisco Manoel Dias, do Icó, que aqui se achava de ir comprar por nossa conta 4,000 bois. (Este mesmo Sr. foi chamado perante a commissão do governo, para dar esclarecimento,) dando-se-lhe de commissão a quantia de 4:000$000 de rs., e pondo a sua disposição no Icó, e Maranhão, a quantia de 60:000$000: o mesmo Sr. Dias no acto de sua partida retirou-se ao cumprimento e assignatura do convenio, talvez por não querer prestar-se a' multa, a que reciprocamente partes tinham se obrigado; bem como a competente fiança pela responsabilidade da execução do mesmo convenio. No escriptorio do contrato existe o authographo do convenio, e a carta de despedida do Sr. Dias, que se patenteiará a quem quizer ver.

ANTIGA

BOTICA

HOMEOPATHICA

28 RUA DAS CRUZES 28.

Fundada por

GOSSET BIMONT.

Este estabelecimento possue todos os medicamentos até agora experimentados, tanto na Europa como no Brasil, e preparados pelas machinas da invenção do Dr. Mure.

Carteiras de 12 tubos até 160, por preços variaveis, conforme a qualidade das caixas, a quantidade dos remedios e suas dynamisações.

25:000 rs.

UMA CARTEIRA com os 24 principaes remedios homéopathicos e 3 obras differentes; indispensaveis para os principiantes que se quizerem convencer da verdade da nova medicina; contendo além de muitos conselhos clinicos, a pathogenesia de 48 medicamentos.

Tubos avulsos (cada um)	1$000
Tinturas de todos os medicamentos em frascos de ½ onça	2$000

Na mesma botica encontrar-se-ha sempre um grande sortimento de livros em portuguez e francez, e emfim tudo quanto he necessario para o estudo e pratica da homéopathia.

— Deseja-se fretar uma jangada para a Parahiba, e nenhuma demora terá o seu mestre neste lugar, porque o frete se acha prompto: a fallar em Olinda, no convento de S. Bento, com o Rvm. Sr. Fr. José de Santa Julia Botelho.

— Está fugida desde maio do corrente anno uma mulata de nome Anna, de idade de 25 annos, pouco mais ou menos, com os signaes seguintes:—estatura regular, côr amarellada, testa estreita, cabellos carapinhados; costuma andar calçado, tem os tornozelos muito crescidos, os dedos grandes dos pés muito separados dos outros. Esta mulata he do sertão, tem estado na praça desde 1848, e tem a falla um tanto tardia: recommenda-se aos capitães de campo ou a qualquer pessoa que a pegar, a levem á rua da Cruz do Recife n. 28, que será recompensado.

— O Sr. Thomaz Times queira dirigir-se a rua larga do Rosario, loja n. 26, a negocio de seu interesse.

— Maria Josepha da Conceição, preta forra, natural da Costa, retira-se para a Bahia.

— Deseja-se fallar ao reverendo padre Bernardo Antonio da Silva, a negocio de seu interesse: na rua da Cruz n. 21, escriptorio; ou annuncie por esta folha sua morada para ser procurado.

— Precisa-se alugar um preto que não seja velho, para serviço de uma casa de familia: quem tiver, dirija-se á rua do Queimado n. 10, loja.

— André Nauzer embarca o seu escravo de nome Manoel, pardo, de idade 20 annos, para o Rio de Janeiro.

— Precisa-se de uma ama para casa de um homem solteiro, que sirva para serviço de casa e rua: a tratar na rua da Assumpção, casa n. 1, defronte de uma dita n. 60.

28
RUA DAS CRUZES
ELEMENTOS
DE
HOMEOPATHIA.

SAHIO A LUZ A SEGUNDA EDIÇAÕ

d'esta obra composta pelo professor homéopatha **GOSSET BIMONT**; revista, consideravelmente augmentada, e redigida de-proposito para os principiantes que quizerem de boa fé experimentar a nova medicina.

PREÇO 6:000 RS. ENCADERNADA.

Não precisamos hoje provar a utilidade desta obra: a primeira edição esgotada em menos de dous annos, não deixa a menor duvida neste ponto. Este successo mostrando-nos que o plano d'estes Elementos e o modo pelo qual foi seguido foram geralmente approvados, obrigou-nos a fazer novos esforços, para torna-los cada vez mais dignos do acolhimento que o publico quiz lhes prodigalisar.

He pois sem o menor escrupulo de consciencia, que nos resolvemos a publicar esta segunda edição, afim de convidar o publico a experimentar a nossa doutrina fornecendo-lhe os meios; não duvidando que, as pessoas conscienciosas, que se convencerem da verdade, procurarão adquirir conhecimentos mais vastos nos livros que se estão publicando, tanto na Europa, como no Brasil. *Sapienti sat.*

Prestamos pouca attenção à critica que alguns doutores allo-homéopathas fizeram, tanto do nosso trabalho, como da preparação dos nossos medicamentos; esta fracção diminuta julga ter o direito de maldizer de tudo quanto della não emana, e quer que se tome como palavra do Evangelho todo o que ella produz; a unica resposta que merece, he a seguinte:

Nós abaixo assignados attestamos que, tendo feito uso das carteiras homéopathicas, cujos medicamentos teem sido comprados na BOTICA DO SENHOR **GOSSET BIMONT**, *rua das Cruzes* **N. 28**, *em Pernambuco, temo-nos servido dos sobreditos medicamentos, e sempre com o mais feliz resultado, não tendo por isso razão de desconfiar das preparações do dito Sr.* **GOSSET BIMONT**—*quanto a sua natureza e legitimidade. O que affirmamos por ser verdade.*

O professor homéopatha Francisco de Paula Carneiro Leão, Alexandre de Roguier, padre João do Rego Moura, Francisco José de Moura, Manoel Bezerra Pereira de Araujo Beltrão, Francisco Cavalcanti Albuquerque, José Mendes Carneiro da Cunha, Germano Francisco de Oliveira, José Januario de Carvalho, Luiz Francisco Barros Rego, Dr. Domingos Sousa Leão, Vicente Justiniano Bezerra Cavalcanti, Pantaleão de Siqueira Cavalcanti Junior, Ignacio Bento Luiz Ferrer, José Soares Neves, Leonardo Bezerra Cavalcanti, Frederico Augusto Neves, Luiz Antonio Monteiro Cavalcanti, Manoel Vicente Monteiro Cavalcanti, Manoel Paula Quintella, cirurgião Francisco José Rodrigues, cirurgião Sabino Antonio da Silva Coitinho, Joaquim Teixeira Peixoto, José Paulino da Silva, Sebastião Lopes Guimarães Junior, Virginio Carneiro Leão, Pedro da Cunha e Albuquerque, Porfirio da Cunha Moreira Alves, Manoel Netto de Sousa Bandeira, João Coelho da Silva, Manoel Clemente Catanho de Almeida, Sebastião Antonio de Siqueira Cavalcanti, João Carneiro Rodrigues Campello, Braz Carneiro Leão, e Oliveira Baduen.

A' esta lista ainda poderiamos ajuntar algumas centenas de nomes, mas he tal concorrencia que existe em nossa botica, que impossivel nos he recordar-nos dos nomes de todos os senhores que se dignaram honrar-nos com sua confiança; iremos então colhendo-os pouco a pouco, afim de que o Publico, unico juiz nesta materia, veja de que lado he o charlatanismo.

PHARMACIA ESPECIAL
HOMEOPATHICA.
25 rua do Collegio 25
PROPRIEDADE DO DR. P. A. LOBO MOSCOZO.

Este estabelecimento acha-se provido de medicamentos todos vindos da mais acreditada pharmacia do universo — A PHARMACIA ESPECIAL HOMEOPATHICA DE CATELAN EM PARIS, e isso dispensa de qualquer recommendação e faz todo o seu principal elogio. Os medicamentos são preparados com os mais puros e perfeitos globulos, que por sua qualidade sem igual são os que mais custam a ser deteriorados pela humidade, e por conseguinte os que mais convem ao nosso clima, verdade esta que tem sido confirmada por todas as pessoas que tem possuido medicamentos de outra qualquer botica e desta.

10,000 A 24,000 RS.

Vende-se por este preço uma botica de 24 medicamentos, conforme o tamanho dos tubos e a qualidade das caixas.

Ha sempre promptas carteiras de 24 a 144 tubos, por preços demasiadamente commodos, e reforma-se qualquer carteira que se apresente.

Tubos avulsos 1$000 rs. Vidros de meia onça de tinctura 2$000 rs.

Na mesma pharmacia vende-se encadernado por

20,000 RS.

O

NOVO MANUAL
DE
MEDICINA HOMEOPATHICA
DO
DOUTOR G. H. JAHR.
TTADUZIDO EM PORTUGUEZ
PELO
DR. PEDRO DE ATTAHYDE LOBO MOSCOZO.

Esta obra, a primeira e principal de todas as obras que tratam da homœopathia, he a unica que pode preencher o fim a que he destinada e satisfazer a curiosidade de todas as pessoas não só da arte, como daquellas que, com quanto não o sejam, tem precisão de exerce-la para acudir aos seus soffrimentos e aos de sua familia, applicando-lhes remedio util e que em pouco tempo possa extingui-los.

Para facilitar a qualquer pessoa do povo a intelligencia desta importantissima obra, e a de outro qualquer livro que trate de medicina, será ella acompanhada do

DICCIONARIO DOS TERMOS DE MEDICINA

contendo: a definição clara dos nomes de todas as molestias, especificando os symptomas pelos quaes cada uma se faz conhecer, e distinguir de outra: a maior parte dos termos de anatomia e physiologia com explicação sufficiente das funcções que cada orgão executa e seu machinismo, e dos termos de chimica, pharmacia, etc., etc. Esta obra acha-se ja no prelo da typographia do Sr. Manoel Figueirôa de Faria, e sahirá com a maior brevidade possivel.

Logo que sahir esta entrará no prelo da mesma typographia o VADE-MECUM HOMEOPATHA, pelo Dr. P. A. Lobo Moscozo, que he o resumo das materias conteudas no MANUAL DO JAHR, e em todas as outras principaes obras de homeopathia: sahirá em formato pequeno, proprio para se levar commodamente para qualquer parte. Assignatrua para o mesmo he de 5$000 rs. pagos no acto da entrega do exemplar, no consultorio homeopathico, rua do Collegio, n. 25, primeiro andar.

— João da Rocha Wanderley Lins e sua senhora D. Maria Amalia Lins Barradas, não podendo pela brevidade da sua viagem para Portugal, despedir-se nesta praça de diversas familias e pessoas a quem devotão sincera estima e amizade, o fazem por este *Diario*: pedem desculpa dessa falta involuntaria, e alli offerecem os seus prestimos.

— O quarto do bilhete n. 3,476 da 15 loteria do Hospital da Misericordia, pertence ao Sr. B. J. de S., do Brejo.

— O Sr. José Caetano das Chagas, que foi morador em uma taberna na Boa-viagem, ou na Boa-Vista, queira dirigir-se á rua das Cruzes n. 41, para receber uma carta de sua mãi.

— Quem precisar de um caixeiro portuguez para taberna, da qual tem muita pratica, ou mesmo para tomar conta por balanço, poderá dirigir-se á rua do Rangel n. 36, a qualquer hora do dia, que achará o mesmo para tratar.

— José Dias da Silva Guimarães, estabelecido pela primeira vez nesta cidade com loja de fazendas na rua do Livramento n. 10, roga encarecidamente ao senhor que com o mesmo nome teve armazem de farinha em Belém, que se digne fazer mudança, visto que o annunciante, achando-se relacionado com o respeitavel corpo do commercio lhe não he facil tal mudança, sendo a principal razão de um tal procedimento o ter-lhe sido hoje apresentado um mandado da fazenda, exigindo o pagamento de quatorze mil e tantos reis de imposto do referido armazem de farinha, do qual o annunciante não tem a menor sciencia.

CONSULTORIO HOMEOPATHICO.

28 rua das Cruzes 28.

GOSSET BIMONT, professor de homeopathia pela escola do Rio de Janeiro, continúa a dar consultas gratis aos pobres, todos os dias uteis, das 8 horas da manhãa até ao meio dia.

— A mesa regedora da irmandade da senhora Sant'Anna, administradora da igreja da Madre de Deos, convida a todos seus irmãos a comparecerem no domingo, 24 do corrente, pelas 10 horas da manhãa, no consistorio da mesma igreja, para se proceder a eleição da nova mesa que tem de servir de 1853 a 1854.

— Desappareceu da cocheira n. 2 A, sita na travessa da rua Bella, na manhãa do dia 20 do corrente, um carneiro todo branco, grande e mocho; consta que alguem da visinhança o occultou, visto a pequena demora havida do desapparecimento do dito carneiro á diligencia empregada para o apparecimento. Protesta-se contra o individuo que o tenha occultado; assim como se gratificará a quem o apresentar na mesma cocheira.

— Lava-se e engomma-se com asseio e perfeição: no pateo da Ribeira de S. José n. 15.

— Precisa-se alugar um sitio perto da praça e que tenha banho perto: quem o tiver, dirija-se ao pateo do Terço n. 1, 2º andar, ou annuncie.

— Precisa-se de um rapaz de 12 a 14 annos para ser caixeiro de uma taberna, na villa de Páo d'Alho: quem pretender, dirija-se a rua Imperial n. 37, que achará com quem tratar.

AVISO AO COMMERCIO.

Os abaixo assignados continuam a franquear a todas as classes em geral os seus sortimentos de fazendas por baixos preços, nao' menos de uma peça, ou uma duzia, a dinheiro, ou a prazo, conforme se ajustar: no seu armazem da praça do Corpo Santo, esquina da rua do Trapiche, n. 48. — Rostron Rooker & Companhia, negociantes inglezes. Os mesmos avisão ao respeitavel publico que abriram no dia 5 do corrente mez a sua loja de fazendas da rua do Collegio e Passeio Publico n. 15, dirigida pelos senhores José Victorino de Paiva e Manoel José de Siqueira Pitanga, para venderem por atacado e a retalho.

— Pede-se o Sr. Francisco Pereira Pinto Cavalcanti o favor de adparecer na rua dos Martyrios n. 36, para concluir o negocio que não ignora.

— Na rua da Viração, casa n. 9, continua-se a dar dinheiro a juros em pequenas porções, sobre penhores de ouro, ou prata.

— Deseja-se saber se existe nesta praça ou provincia o Sr. Ildefonso José de Siqueira ou familia que lhes pertença, para com ella ou seus herdeiros se dilucidar um negocio que lhe diz respeito; quem deste senhor ou sua familia tiver noticia, dirija-se á rua Direita n. 77, ao pé da padaria do Sr. Barbalho.

— O arrematante do imposto de 20 por cento do consumo das aguardentes do municipio do Recife faz sciente a todos os contribuintes do dito imposto, que do dia 20 do corrente em diante principia o recebimento do primeiro semestre do anno financeiro de 1853 a 1854, a findar no dia 20 de agosto, e os que não pagarem até esta data, se procederá executivamente; rua das Larangeiras n. 18.

— Roga-se ao Sr. B. B. L. queira vir pagar o que deve na loja da rua do Crespo n. 10.

Paulo Gaignou, dentista.

Póde ser procurado a qualquer hora em sua casa na rua larga do Rosario, n. 36, segundo andar.

— O advogado Antonio de Vasconcellos Menezes de Drummond mudou o seu escriptorio para o segundo andar da casa n. 29, do pateo do Collegio.

— Francisco da Costa Amaral está justo e contratado a comprar a taberna e casa do caminho novo que vai da Soledade ao Manguinho, pertencente a José Vasques; se alguem se achar com direito a alguma das cousas, pode-se entender com o annunciante.

— Responde-se ao senhor perguntador do *Diario* de ante-hontem, com o seguinte:

Regimento para a aferição das balanças, pesos e medidas no municipio do Recife.

Art. 11. Aquelles que venderem pelas ruas e mercados da cidade *azeite*, mel, leite, feijão, milho, arroz, cal e outros generos pagarão de aferição e revisão o dobro do que está estabelecido neste regimento para as medidas e pesos avulsos, nos arts. 3 e 7.

Art. 13. Os que venderem liquidos em barris ou *ancoras* são obrigados a trazer aferidas essas vasilhas, etc.

Pergunta-se: commette um delicto o individuo que he encontrado em flagrante transgredindo qualquer artigo das posturas municipaes? A resposta he obvia.

Agora leia, senhor perguntador:

Codigo do processo criminal.

Art. 131. *Qualquer pessoa do povo póde*, e os officiaes de justiça são obrigados a *prender* e levar á presença do juiz de paz do districto, a *qualquer que fôr encontrado commettendo algum delicto*, ou em quanto foge perseguido pelo clamor publico. *Os que assim forem presos entender-se-hão presos em flagrante delicto.*

Conclue-se muito claramente, em vista de tão terminantes disposições, que qualquer pessoa do povo póde conduzir a presença não do aferidor, mas do Sr. subdelegado respectivo, para este proceder na forma do art. 206 do mesmo codigo, a todo aquelle que fôr encontrado a vender no mercado da cidade azeite de carrapato em ancoras não aferidas e revistas no prazo marcado no art. 2, tit. 11 das posturas municipaes, o qual prazo findou a 30 de junho ultimo, visto estar esse individuo em flagrante commettendo um delicto, transgredindo as posturas; e para effectuar essa apprehensão pode a pessôa do povo chamar em seu auxilio não só soldados de policia, como outros quaesquer cidadãos.

HOMŒOPATHIA.

O DR. CASANOVA mudou-se para o bairro de Santo Antonio, rua das Larangeiras n. 18, segundo andar, onde mora o Sr. Claudio Duboux, onde póde ser procurado a qualquer hora do dia.

MADAMA THEARD, MODISTA FRANCEZA, NA RUA NOVA N. 32,

avisa ao publico, e particularmente aos seus freguezes, que novamente acaba de receber um lindo sortimento de fazendas de modas, como sejam: vestuarios de seda para meninas, ditos para meninos, chapeos de seda para senhoras, ditos para meninas, um sortimento de fitas ricas, dito de tranças, luvas de pellica, ditas de seda de cores, ditas de seda preta, romeiras de filó bordadas, cabeções de filó de linho, ditos de ponto de Inglaterra, manteletes de seda furta-cores para senhora, enfeites e toucados para cabeça de senhora, camisinhas de filó e de cambraia para senhoras, manguitos de filó bordados e cambraia, chapeos de seda a parisiense para meninos, e mais outras fazendas de modas.

— Aluga-se um preto de 20 annos para serviço de casa, o qual tem principios de cozinha: quem precisar, dirija-se á rua estreita do Rosario, travessa do Queimado, loja de miudezas n. 18 C.

— Aluga-se um moleque de boa conducta: na rua Nova, loja de chapeos n. 1.

— O Sr. Antonio José Vieira Machado queira dirigir-se á rua do Vigario n. 11, casa de Francisco Alves da Cunha & Companhia, para se lhe entregar uma encommenda vinda do Porto.

— Aluga-se uma preta que seja boa vendedora, que saiba engommar e seja fiel; paga-se 14$000 rs.: na rua do Padre Floriano n. 27.

AVISO JURIDICO.

A segunda edicção dos primeiros elementos para ticos do fôro civil, mais bem corrigida e acrescentada, não só a respeito do que alterou a lei da reforma, como ácerca dos despachos, interlocutorias e difinitivas dos julgadores; obra essa tão interessante aos principiantes em pratica que lhes servirá de fio conductor: na praça da Independencia n. 6 e 8.

CONTRATO DAS CARNES VERDES.

Convite aos criadores e negociantes de gado.

Os contratadores das carnes verdes convidam aos criadores de gados da provincia do Ceará, e mesmo aos de outra qualquer, que quizerem vender seus gados, que os tragam para esta cidade, onde os annunciantes estam promptos a compra-los pelo preço de 20$000 rs. até o mez de agosto, e de setembro em diante a 25$000 rs.; podendo os vendedores dirigirem-se á rua das Cruzes n. 30, a qualquer hora do dia: os mesmos contratadores fazem o presente convite em virtude dos jornaes do Ceará darem o gado alli por baixo preço de 8, 9, 10 e 13$000 rs., e escolhido a 18$000 rs.; preços por que elles não o tem podido comprar.

DENTISTA AMERICANO.

D. W. Baynon, cirurgião dentista, continúa a exercer sua profissão, fazendo todas as operações que forem precisas de qualquer natureza, tanto por fóra, como na sua residencia, onde póde ser procurado a qualquer hora: na rua da Cruz n. 7, segundo andar, no Recife.

— Livio de Sousa, faz publico que, d'agora em vante assignará Livio de Sousa e Silva.

— Antonio Camillo de Holanda, da Parahiba, desejando entregar uma carta ao Sr. Dr. Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque, e como ignora a residencia desse Sr. por isso pede por este *Diario* ao dito Sr. Dr., que o declare.

ARMAZEM DE LEILO'ES, RUA DA CRUZ N. 25.

O agente Antunes roga a todos os Srs. que lhe entregaram trastes e outros objectos para vender em leilão com preços limitados, queiram retira-los do seu armazem até o dia 31 do corrente, pois que desta data em diante, tudo o que ficar e fôr recebendo, será para ser vendido em leilão pelo maior preço que os compradores offerecerem.

— Para liquidação de contas, faz-se negocio com uma loja de poucos fundos e propria para qualquer estabelecimento, por ser em uma das principaes ruas de commercio desta cidade: quem a pretender, dirija-se a rua Nova, n. 4.

AOS DENTES.

J. Jane, o bem conhecido dentista, ha mais de 10 annos nesta praça, pode ser procurado a qualquer hora na sua residencia, na rua Nova n. 19, primeiro andar.

LOTERIA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.

As rodas desta loteria andam impreterivelmente no dia 31 de agosto proximo, e os bilhetes acham-se a venda nos lugares seguintes: — rua do Livramento, botica do Sr. Chagas: rua do Queimado, lojas do Srs. Moraes, e Silvestre; praça da Independencia, loja do Sr. Fortunato; rua do Cabugá, botica do Sr. João Moreira. — *João Domingues da Silva*, thesoureiro.

— Precisa-se de um homem que saiba limpar larangeiras: na rua da Gloria, n. 7.

— O abaixo assignado chegado hoje de Macció, no vapor Bahianna, aonde tinha ido a negocio, declara ao respeitavel publico, que confirma os annuncios que em sua ausencia publicou o Sr. José Pereira da Cunha, nos Diarios ns. 157 e 158. Recife 20 de julho de 1853. — Augusto Duarte de Moura.

CONSULTORIO HOMEOPATHICO GRATUITO PARA OS POBRES.

Na casa amarella pateo do Collegio, primeiro andar, residencia do general Abreu e Lima. Este consultorio he dirigido pelo proprio general Abreu e Lima, e nelle dam-se consultas gratis aos pobres em todos os dias uteis desde as dez da manhãa até uma hora da tarde. O mesmo senhor póde ser consultado por outras pessoas a qualquer hora do dia ou da noite.

— Precisa-se de uma ama, que cozinhe e engomme, para casa de moço solteiro, e que faça compras na rua do Queimado, n. 47.

— Quem tiver uma imagem de S. Anna e a queira, trocar: dirija-se a rua Direita n. 129.

— Quem se achar nas circunstancias de assentar praça por outro, para servir por tres annos em um corpo de linha, compareça na casa n. 86, da rua da Santa Cruz, para tratar do ajuste.

— A pessoa que annunciou no *Diario de Pernambuco* de 20 do corrente, querer comprar um escravo sapateiro, que seja moço, dirija-se a rua Nova n. 65, primeiro andar, onde ha um optimo sapateiro, de 25 annos, sem achaques.

AOS GAGOS.

Joaquim Gomes dos Santos Marques, discipulo e agente do Sr. A. C. Forbes, com privilegio exclusivo para curar a gagueira no Imperio

POR

SUA MAGESTADE O IMPERADOR

e licença da junta central de hygiene publica,

offerece ao respeitavel publico seus serviços na arte de curar radicalmente a gaguez. A efficacia do seu [illegible], e o feliz resultado do seu ensino já se colhem na capital do Imperio e nesta provincia, onde um grande numero de individuos estão completamente livres de tão terrivel defeito. O Sr. Forbes, depois de mostrar certificados dos primeiros medicos de New York, da Jamaica e das principaes cidades do [illegible], apresentou a S. M. Imperial tres dos seus discipulos que mais soffriam, e provou a infallibilidade do seu systema. As pessoas que se quizerem tratar, acharão o annunciante na rua da Cadeia do Recife n. 46, primeiro andar, das 9 ás 3 horas da tarde todos os dias, que não forem de guarda. Tendo o annunciante de retirar-se brevemente para outra provincia, e querendo antes disso dar uma prova de que não o move somente o interesse, convida a todas as pessoas pobres a comparecerem munidas de attestado de seus respectivos parochos, em que mostrem deficiencia de meios.

N. B. Para commodidade das senhoras que se quizerem tratar, resolveu-se o annunciante a abrir seu consultorio das 8 ½ ás 10 da noite de todos os dias acima mencionados.

—O abaixo assignado faz publico a quem convier, que na povoação de Bezerros, no dia 12 do girante mez, falleceu o portuguez Francisco Antonio da Silva, por isso roga a quem com elle tiver contas se achar no dia 15 de agosto, proximo futuro, na dita povoação, casa de sua residencia para se arrumar como for possivel, habilitados de suas contas correntes. 16 de julho de 1853.—*Manoel Antonio Alves da Silva.*

— No hotel Recife, na rua do Trapiche n. 5, ha almoço de 8 horas até as 11, ha presunto de fiambre para lunch as 11, e ha jantar de uma hora até as 5 da tarde.

LOTERIA DE NOSSA SENHORA DO ROSARIO.

As rodas desta loteria andam no dia 12 de agosto, seja qual fôr o numero de bilhetes que fique por vender, e só se vendem na praça da Independencia, loja do Sr. Fortunato; na rua do Queimado, loja do thesoureiro, e na rua do Livramento, botica do Sr. Chagas. — O thesoureiro, Silvestre Pereira da Silva Guimarães

POTASSA DA RUSSIA, NORTE AMERICANA E BRASILEIRA.

Previne-se aos senhores de engenho, que o antigo deposito, na rua da Cadeia Velha n. 12, acha-se provido de potassa das qualidades ácima, por encommendas feitas recentemente, e que os preços são muito razoaveis.

SANDS.

SALSA PARRILHA.

Vicente José de Brito, unico agente em Pernambuco de B. J. D. Sands, chimico americano, faz publico que tem chegado a esta praça uma grande porção de frascos de salsa parrilha de Sands, que são verdadeiramente falsificados, e preparados no Rio de Janeiro, pelo que se devem acautelar os consumidores de tão precioso talisman, de cahir neste engano, tomando as funestas consequencias que sempre costumam trazer os medicamentos falsificados e elaborados pela mão daquelles, que antepoem seus interesses aos males e estragos da humanidade. Portanto pede, para que o publico se possa livrar desta fraude e distingua a verdadeira salsa parrilha de Sands da falsificada e recentemente aqui chegada; o annunciante faz ver que a verdadeira se vende unicamente em sua botica, na rua da Conceição do Recife n. 61; e, além do receituario que acompanha cada frasco, tem embaixo da primeira pagina seu nome impresso, e se achara sua firma em manuscripto sobre o involtorio impresso do mesmo frasco.

ATTENCAO'.

NOVA FABRICA DE CHAPÉOS DE SOL.

No aterro da Boa Vista n. 22.

O dono deste estabelecimento tem a honra de participar ao respeitavel publico pernambucano, que lhe chegou um grande sortimento de chapéos de sol, tanto de seda, como de panninho, chapeos com cabos de canna da India em caricaturas, ricos chapéos de senhora, tanto de panno, como de seda, um grande sortimento de seda e panninho em peças para cubrir qualquer armação usada com asseio; lindo sortimento de bengalas de junco com ricos castões: todos os objectos ácima mencionados vende-se em porção e a retalho com grande reducção dos preços. No mesmo estabelecimento se concertam os ditos com aceio e promptidão por preço mais commodo que em outra qualquer parte.

— Aluga-se a padaria da rua Real n. 27, proximo ao Manguinho, com grandes commodos e todos os seus pertences, por preço muito commodo: a tratar na casa n. 6 da mesma rua.

— Aluga-se serventes livres ou escravos, paga-se bem, na obra da ponte dos Afogados, a fallar com o arrematante.

ATTENÇAO.

Precisa-se de um homem estrangeiro ou brasileiro, que tenha pleno conhecimento e pratica de serraria d'agua, para ser empregado de mestre em uma; quem tiver essa habilitação dirija-se a serraria do Pisa, em Olinda, para se contratar.

— A 1 ½ sendo grande quantia, e a 1 ½ sendo pequenas, sobre penhores de ouro ou prata, da-se dinheiro a juros sobre taes objectos: na rua da Cruz n. 35, segundo andar.

HOMEOPATHIA.

Henrique A. Chaves, professor em homeopathia, praticando desde o anno de 1845, continúa a dar consultas de graça aos pobres, podendo ser procurado a qualquer hora do dia, no seu consultorio, no aterro da Boa-Vista n. 20, primeiro andar.

ATTENÇAO, UNICO DEPOSITO NESTA CIDADE.

Paulo Gaignou, dentista, recebeu agua dentifrice do Dr. Pierre, esta agua conhecida como a melhor que tem apparecido, (e tem muitos elogios o seu autor,) tem a propriedade de conservar a bocca cheirosa e preservar das dores de dentes; tira o gosto desagradavel que dá em geral o charuto, algumas gotas desta n'um copo d'agua são sufficientes; tambem se achará pó dentifrice excellente para a conservação dos dentes: na rua larga do Rosario n. 36, segundo andar.

AVISO AOS SENHORES DE ENGENHO.

Attentas as grandes vantagens na moagem de canna, provenientes de ter os tambores das moendas perfeitamente torneados, o abaixo assignado respeitosamente lembra aos senhores de engenho que na sua fundição de ferro em Fóra de Portas se póde perfeitamente tornear de novo um jogo de tambores, e aparar e endireitar os dentes das carretas com tanta presteza, que se póde entrega-los no mesmo dia, evitando-se assim o inconveniente da demora dos carros e o empate da moagem; assim como que a mesma fundição se acha sempre sortida, não só de novas moendas de diversos tamanhos e modelos, senão tambem de rodas dentadas, tanto para agua, como para animaes de todas as proporções, a saber: volta por volta, volta e quarta, volta e terço, volta e meia, duas, tres, quatro voltas, etc., etc., e portanto que qualquer senhor de engenho querendo accelerar a sua moenda, a fim de moer mais canna no mesmo tempo, ou retarda-la, a fim de espremer mais liquido da mesma canna, póde sem demora escolher as rodas competentes. Fundição de ferro na rua do Brum passando o chafariz. — *D. W. Bowman*, engenheiro.

— Arrenda-se um engenho com 25 escravos, 25 bois e 25 bestas, perto de embarque, com safra para tres mil pães, uma grande destilação e uma porção de roça madura: a pessoa que este predio pretender, dirija-se a travessa da rua do Vigario n. 1, segundo andar, a tratar com Antonio Gomes Pessoa Junior.

COMPRAS.

— Compra-se uma escrava de 9 até 22 annos de idade, na Soledade n. 8.

— Compra-se uma porção de taboado da assoalho com uso: se alguem tiver, dirija-se ao aterro da Boa-Vista n. 60.

— No aterro da Boa-Vista n. 77, compra-se o methodo de Carulle, para violão, por preço commodo.

— Compram-se escravos, e vendem-se, recebem-se de commissão, tanto para a provincia como para fóra della; na rua dos Quarteis n. 24, segundo andar.

— Compra-se escravos, vende-se, recebe-se de commissão, tanto para a provincia como para fóra della: na rua da Gloria, n. 7.

— Compram-se botijas e garrafas vasias, que não tenham servido em genero olioso: na rua larga do Rosario, taberna n. 46.

— Na rua Augusta n. 33, compra-se uma preta de idade até 40 annos, que saiba engommar e cozinhar.

— Compra-se uma canoa nova, em bom uso, que pegue um milheiro de tijolo: na rua Direita numero 129.

VENDAS

REMEDIO ESPECIAL PARA BOBAS E CRAVOS SECCOS.

Continuam a vender-se as verdadeiras e bem conceituadas pilulas para bôbas e cravos seccos, na botica da rua do Rangel n. 8, em frente do becco que vai para o arsenal de guerra, verdadeira composição do fallecido pharmaceutico Sebastião José de Oliveira Macedo, dono que foi da botica n. 64 da mesma rua; e como na mencionada botica n. 64 se tenha annunciado dito remedio especial para bôbas e cravos seccos, declaramos ao respeitavel publico desta cidade, senhores de engenhos e fazendeiros, que o dito remedio não he o verdadeiro do fallecido, por isso que o unico e verdadeiro he o que temos vendido e continuamos a vender em nossa botica n. 8; e para que o respeitavel publico se convença da verdade, rogamos ao Illm. Sr. Francisco de Paula Pires Ramos, como testamenteiro do fallecido Sebastião José de Oliveira Macedo, a bondade de responder ao pé deste, se o remedio que temos vendido em nossa botica, he ou não o verdadeiro da composição do fallecido e por elle ainda preparado. Com sua resposta muito obrigados lhe ficamos.

Peixoto & Pinto.

— Vendem-se 10 escravos, sendo 4 molecotes de bonitas figuras, um delles cozinheiro e outro sapateiro, e 6 escravas de todo serviço: na rua Direita n. 3.

LOTERIA DO RIO DE JANEIRO.

Acham-se a venda bilhetes da 15. loteria do Hospital da Misericordia: recebem-se em troca os bilhetes premiados da loteria da Boa Vista.

— Vende-se uma escrava quitandeira, moça, de bonita figura; uma cabrinha do mesmo officio e moça; uma preta de meia idade, boa lavadeira, e por barato preço: na rua da Senzala Velha n. 70, terceiro andar.

— Na taberna nova do Retiro n. 26, vende-se azeite de carrapato, a 2$080 rs. a canada, e 280 rs. a garrafa; dito de côco, a 2$240 rs. a canada, e 320 rs. a garrafa; sal fino para mesa, a 50 rs. a libra; na mesma ha flandres e medidas, para quem quizer tomar de vendagem; uma porção de caibros de varios comprimentos ja descascados; cal branca, dita preta, e louça da Bahia, tudo por commodo preço.

— Vendem-se 6 escravos chegados ultimamente da cidade do Icó, sendo 2 mulatinhos de idade de 10 a 12 annos, 1 cabrinha de 14 annos, 1 cabrinha de 8, 1 negrinha de 12, e 1 negra de bonita figura e bastante robusta, de 28 annos: na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a cadeia.

— Vende-se um terreno com 30 palmos de frente e 120 de fundo, na estrada nova da Soledade que vai sahir no Manguinho; vende-se por preço commodo: quem pretender, dirija-se ao Mondego n. 68.

FARINHA DE TRIGO.

Meias barricas com farinha de Baltimore, mais barato do que em outra qualquer parte: na rua larga do Rosario, padaria n. 48.

— Vende-se uma escrava, crioula, de 35 annos, pouco mais ou menos, que sabe coser chão, engommar e cozinhar: na rua larga do Rosario, padaria n. 48; a tratar das 2 horas da tarde em diante.

— Vende-se um casal de pavãos, e dous mais solteiros: na Soledade n. 42.

— Na rua das Cruzes n. 22, vendem-se 3 escravas engommadeiras, costureiras, cozinheiras e lavar de sabão; 1 negrota de 16 annos, crioula; 1 preta com habilidades, com 3 crias; 2 moleques de 3 e 8 annos; 1 negrinha de 5 annos; 1 parda de 40 annos, com habilidades; 1 pardo de 24 annos, e 1 preta de meia idade.

CHITAS BARATAS

Vendem-se chitas de bonitos padrões, claras e escuras, pelo barato preço de 120, 140 e 160 rs. o covado, dão-se amostras com penhor: na rua Nova, loja nova n. 16.

CHAPEOS DE SOL A 2$400 RS.

Vendem-se chapeos de sol, de paninho preto com barra de côr, astea de baleia e bonitos cabos, pelo barato preço de 2$400 rs.: na rua Nova, loja nova n. 16.

A 480 RS. O COVADO.

Vende-se fazenda de lãa, imitando casimira, padrões claros e escuros, pelo barato preço de 480 rs. o covado: na rua Nova, loja nova n. 16.

— Vende-se um escravo crioulo de 18 annos, bonita figura, possante, sadio, sem vicio; e trabalha bem de sapateiro: na rua Nova, casa n. 46, segundo andar, de manhãa até as 9 horas, e de tarde das 4 horas em diante.

— Vende-se na rua Direita n. 14, manteiga a 400 480 e 560 rs., sagú a 480 rs., araruta a 240 rs., farinha de Maranhão a 120 aletria e macarrão a 200 rs.

LOTERIA DE NOSSA SENHORA DO ROSARIO.

Na rua da Cadeia do Recife n. 13, vende-se bilhetes, meios e cautelas desta loteria, que corre no dia 12 de agosto.

DESENGANO

Loteria de Nossa Senhora do Rosario.

Vendem-se bilhetes, meios ditos, e cautelas da mesma loteria, na praça da Independencia, loja de calçado n. 33, e rua do Cabugá, loja de sirgueiro n. 26; d'esta loteria andam as rodas no dia 12 de agosto, fique qual for o numero de bilhetes.

PREÇOS.

Bilhetes	4$500
Meios	2$300
Decimos	600
Vigesimos	320

— Vende-se no hotel Francisco os seguintes folhetos:—A Mulher Forte ou as Virtudes que a podem formar, Vocabulario da Lingua Indigena Geral, para o uso do seminario episcopal do Pará.

— Vende-se um optimo escravo para todo serviço, sadio, e bonita figura, muito possante, tambem se vende uma escrava boa quitandeira, lavadeira e cozinheira, na rua larga do Rosario n. 46, segundo andar, por cima da taberna do Sr. Valença.

INSTRUMENTOS DE MUSICA.

Bruun Praeger & Companhia, na rua da Cruz, n. 10, receberam de novo um sortimento de instrumentos de musica, como se am, flautins de ebano em mi bemol e fa, com 4 chaves; pistões com sua competente caixa; flautas de buxo; violões de differentes qualidades, e com machinismo; assim como 2 violões riquissimos, todos guarnecidos de madreperola; tambem recommendam o seu grande sortimento de todos os mais instrumentos, tanto para orchestra, como para musica militar, por menos preço do que em outra parte; sendo para liquidar contas.

TAICHAS DE FERRO.

Na fundiçao' d'Aurora em Santo Amaro, e tambem no DEPOSITO na rua do Brum logo na entrada, e defronte do Arsenal de Marinha ha' sempre um grande sortimento de taichas tanto de fabrica nacional como estrangeira, batidas, fundidas, grandes, pequenas, razas, e fundas; e em ambos os logares existem quindastes, para carregar canoas, ou carros livres de despeza. Os preços sao' os mais commodos.

— Vendem-se superiores agulhas francezas, em carteiras, a 400 rs. a caixinha: na rua da Cadeia do Recife, loja n. 5.

— Vende-se cola de boa qualidade, ultimamente chegada do Rio Grande, em porção ou a retalho, a vontade do comprador: na rua da Cruz n. 62.

— Vende-se rapé de Lisboa, a 3$000 rs. a libra: na loja de Guilherme da Silva Guimarães, rua do Crespo n. 7, ao lado do arco de S. Antonio.

— Na rua do Rosario da Boa Vista, taberna de Francisco Gomes Fonseca, vendem-se os muito superiores queijos do Reino, pelo preço de 2$000 rs., chouriças de dito, a 400 rs., manteiga ingleza a 720 rs., dita franceza, a 560 rs., cha Hysson, a 2$000 rs, feijão mulatinho novo, a 280 rs. a cuia; aletriata, lharim, macarrão, a 320 rs.; e muitos mais generos que se venderão barato a vista do comprador.

— Vende-se uma parda escura, moça, de 15 para 16 annos sadia, sem vicios nem defeito, a qual tem sido sempre do serviço de casa, e engomma sofrivelmente: quem a pretender dirija-se ao aterro da Boa-Vista n. 58.

— Vendem-se casas com duas salinhas, 2 camarinhas, e cozinha fóra de pedra e cal em chãos proprios na rua principal da Capunga, a 350$000 rs, cada uma, as quaes rendem de 5 a 6$000 rs. mensaes: a fallar com Francisco Correia Lima, na venda grande no mesmo lugar da Capunga, ou com Joaquim Theodoro Alves, na rua da Conceição da Boa-Vista n. 18.

NO CAES DO RAMOS, TABERNA NOVA DO RETIRO N. 26.

— Vende-se mais barato que em outra qualquer parte, vinho de Lisboa, dito da Figueira, vinagre de Lisboa, espirito de vinho de 36 graos, e diversas bebidas de todas as qualidades: na mesma compra-se garrafas e botijas vazias.

— Vende-se farinha de Santa Catharina, e dita de S. Matheus, em saccas e mesmo a retalho, de superior qualidade, por preço mais commodo do que em outra qualquer parte: no armazem da rua do Rangel n. 26.

— Vende-se uma casa terrea n. 6, na Soledade defronte do chafariz, por preço commodo: quem quizer dirija-se a rua do Pilar, a uma casa terrea n. 73, ao lado direito, onde se trabalha em sapatos, nesta dita casa sabera a dona onde mora para se tratar do negocio: na mesma casa engomma-se e lava-se bem, por preço regular.

— Vende-se uma famosa escrava, crioula, de idade 30 annos, com todas as habelidades precisas, que deve ter uma boa escrava, assim como uma filha mulatinha de idade de 13 annos, com principio de costura, cozinha, engomma, e propria para mucama, por ser recolhida; a tratar na rua Augusta, casa n. 33, a qualquer hora do dia, achara com quem tratar.

FARINHA DE MANDIOCA.

Vende-se farinha de Santa Catharina, muito superior: no armazem do Forte do Matto, no largo da assembléa n. 20.

GUARDANAPOS DE LINHO.

Na loja de Guimarães & Henriques, rua do Crespo n. 5, vende-se guardanapos de linho de superior qualidade, pelo baratissimo preço de 2$600 rs. a duzia.

— Na rua das Larangeiras n. 18, segundo andar, tem uma escrava de 22 a 25 annos para se vender; sabe coser, engommar e cozinhar, e emfim faz todo serviço de uma casa; não tem vicios nem achaques, e he muito fiel: quem a pretender, dirija-se ao mesmo sobrado.

REMEDIO ESPECIAL PARA BOBAS E CRAVOS SECCOS.

Este acreditado remedio preparado conforme a verdadeira receita dada por um official que muitas vezes a preparou, que teve o finado pharmaceutico Sebastião José de Oliveira Macedo, continua a vender-se na botica da rua do Rangel n. 64 que faz frente para o largo da Ribeira.

Em consequencia do annuncio do mesmo remedio feito pelo Sr. Peixoto & Pinto, em que declaram, que o vendido na rua do Rangel n. 64, he falso, nós em deferencia ao respeitavel publico mandamos publicar a seguinte carta, para que elles se convençam do contrario: advertindo, que, o que se vende na botica da rua do Rangel n. 64, não he preparado á perto de 4 annos, mas sim conforme seu consumo. Eis a carta:

Illm. Sr. Antonio Lopes da Silva. Pernambuco, 13 de julho de 1853.—Tendo V. S. praticado pharmacia com o fallecido pharmaceutico Sebastião José de Oliveira Macedo, na provincia de S. Paulo, e depois nesta provincia preparava um remedio especial para bôbas e cravos seccos, e como eu o tenha continuado a preparar pela receita, que V. S. fez o especial obsequio de me dar em agosto de 1850, igual ao que o fallecido preparava, por ter sido preparado por V. S. muitas vezes, por isso rogo-lhe o obsequio de me declarar ao pé desta, se he verdade o ter-me dado a receita do verdadeiro para bôbas e cravos seccos, que o fallecido preparava, assim como conceder-me licença de usar de sua resposta, como me convier, por cujo favor lhe será grato o seu amigo e criado.

Joaquim Martinho da Cruz Correa.

Sr. Joaquim Martinho da Cruz Correa.—Em resposta á sua carta datada de 13 do corrente tenho a dizer-lhe que a verdadeira formula do remedio para bobas e cravos seccos preparada por meu antigo mestre o fallecido pharmaceutico Sebastião José de Oliveira Macedo he a que lhe dei e que por mim foi preparada tanto na provincia de S. Paulo como nesta provincia.

Pode V. S. usar desta minha resposta conforme lhe convier e confirmando minha estima sou de V. S. amigo e obrigado *Lopes da Silva.*

— Vende-se madeiras de qualidades já servidas, por preço commodo, na ponte dos Afogados a fallar com o arrematante da mesma.

— Vendem-se saccas grandes, com farelo superior, chegado recentemente de Lisboa: no escriptorio de Francisco Severiano Rabello & Filho.

— Vende-se uma escrava, crioula, de 22 annos de idade, de bonita figura, cozinha, engomma, lava e cose perfeitamente, o motivo da venda se dirá ao comprador: na rua da Cruz n. 43.

— Vende-se, ou permuta-se por uma casa de sobrado, ou terrea, sita na praça, um sitio na Passagem da Magdalena, com muito boa casa, agua de beber, muitas larangeiras e mais arvoredos: a tratar na rua da Cadeia do Recife n. 54.

— Vende-se uma mulata com 25 a 30 annos, cozinha perfeitamente, engomma e cose sofrivelmente: na travessa do Queimado, n. 1.

FARINHA FONTANA

de muito superior qualidade, e chegada ultimamente a este mercado: a tratar com Manoel da Silva Santos, no caes da Alfandega, ou na rua do Amorim n. 56 e 58.

— Vende-se mercurio doce em caixinhas de duas libras, em porções e a retalho, por preço muito commodo: tratase com Oliveira Irmãos & Companhia, na rua de Apollo n. 14.

— Vende-se um terno de tambores antigos, com aguilhões, rodetes, mancões e carapuças, por 200$ rs.: na rua do Trapiche n. 14, primeiro andar.

MOENDAS SUPERIORES.

Na fundição de C. Starr & Companhia em Santo Amaro, acha-se para vender moendas de cannas todas de ferro, de um modello e construcção muito superiores.

DEPOSITO DE CAL E POTASSA.

Cunha & Amorim, receberam pelo ultimo navio de Lisboa barris com 4 @ de superior cal em pedra para o fabrico de assucar, e vendem por menos que em outra qualquer parte; e para fechamento de contas um restante de potassa americana: na rua da Cadeia do Recife n. 50.

CEBOLAS E BATATAS NOVAS.

Vende-se cebolas e batatas novas: no armazem de João Martins de Barros, na travessa da Madre de Deos.

— No Forte do Mattos, defronte do armazem do Sr. Joaquim Francisco d'Alem, vende-se por commodo preço, os seguintes generos chegados agora do Aracaty: cera de carnauba superior em grandes e pequenas porções, sola e couros miudos: velas de carnauba compostas e puras, botins bem arranjados, e muitas obras de labyrintho acentado em boas fazendas.

— **Remedio especial para boubas e cravos seccos, continua a vender-se na botica da rua do Rangel n. 64, que foi do finado Sebastião José de Oliveira Macedo.**

— Vende-se a verdadeira salsa parrilha de Sands: na botica franceza, da rua da Cruz, em frente ao chafariz.

— Oleo especifico para curar a caspa e conservar o cabello, continua a vender se na botica da rua do Rangel n. 64, a 640 rs. cada vidro.

ANTIGUIDADE E SUPERIORIDADE DA SALSAPARRILHA DE BRISTOL sobre A SALSA PARRILHA DE SANDS.

Attençao'

A SALSA PARRILHA DE BRISTOL data desde 1832, e tem constantemente mantido a sua *reputação* sem necessidade de recorrer a pomposos annuncios, de que as preparações de merito podem dispensar-se. O successo do Dr. BRISTOL tem provocado infinitas invejas, e, entre outras, as dos Srs. A. R. D. Sands, de New-York, preparadores e proprietarios da salsa parrilha conhecida pelo nome de Sands.

Estes senhores solicitaram a agencia de Salsa parrilha de Bristol, e como não o podessem obter, fabricaram uma *imitação* de Bristol.

Eis-aqui a carta que os Srs. A. R. D. Sands escreveram ao Dr. Bristol no dia 20 de abril de 1842, e que se acha em nosso poder:

Sr. Dr. C. C. Bristol.

Bufalo, &c.

Nosso apreciavel senhor.

Em todo o anno passado temos vendido *quantidades* consideraveis do extracto de Salsa parrilha de Vmc., e pelo que ouvimos dizer de suas *virtudes* áquelles que a tem usado, julgamos que a venda da dita medicina se augmentará *multissimo.* Se Vmc. quizer fazer um *convenio* comnosco, cremos que nos resultaria muita vantagem, tanto a nós como a Vmc. Temos muito prazer que Vmc. nos responda sobre este assumpto, e se Vmc. vier a esta cidade daqui a um mez, ou cousa semelhante, teriamos muito prazer em o ver em nossa botica, rua de Fülton, n. 79.

Ficam ás ordens de Vmc. seus seguros servidores.

(Assignados) A. R. D. SANDS.

CONCLUSAO'.

1.º A antiguidade da salsa parrilha de Bristol he claramente provada, pois que ella data desde 1832, e que a de Sands só appareceu em 1842, época na qual este droguista não pôde obter a agencia do Dr. Bristol.

2.º A superioridade da salsa parrilha de Bristol he incontestavel; pois que não obstante a concurrencia da de Sands, e de uma porção de outras preparações, ella tem mantido a sua reputação em quasi toda a America.

As numerosas experiencias feitas com o uso da salsa parrilha em todas as enfermidades originadas pela impureza do sangue, e o bom exito obtido nesta côrte pelo Illm. Sr. Dr. Sigaud, presidente da academia imperial de medicina, pelo illustrado Sr. Dr. Antonio José Peixoto em sua clinica, e em sua afamada casa de saude na Gambôa, pelo Illm. Sr. Dr. Saturnino de Oliveira, medico do exercito, e por varios outros medicos, permittem hoje de proclamar altamente as virtudes efficazes da salsa parrilha de Bristol vende-se a 5$000 o vidro.

O deposito desta salsa mudou-se para a botica franceza da rua da Cruz, em frente ao chafariz.

FUNDIÇAO' D'AURORA.

Na fundição d'Aurora acha-se constantemente um completo sortimento de machinas de vapor, tanto d'alta como de baixa pressão de modellos os mais approvados. Tambem se apromptam de encommenda de qualquer fórma que se possam desejar com a maior presteza. Habeis omciaes serão mandados para as ir assentar, e os fabricantes como tem de costume afiançam o perfeito trabalho dellas, e se responsabilisam por qualquer defeito que possa nellas apparecer durante a primeira safra. Muitas machinas de vapor construidas neste estabelecimento tem estado em constante serviço nesta provincia 10, 12, e até 16 annos, e apenas tem exigido mui insignificantes reparos, e algumas até nenhuns absolutamente, accrescendo que o consummo do combustivel he mui inconsideravel. Os senhores de engenho, pois, e outras quaesquer pessoas que precisarem de machinismo são respeitosamente convidados a visitar o estabelecimento em Santo Amaro.

ARADOS DE FERRO.

Na fundiçao' de C. Starr. & C. em Santo Amaro acha-se para vender arados de ferro de superior qualidade.

300,000 RS.

Vende-se por 300$000 rs., uma typographia com mais de 700 @ de typos muito bem sortidos, e um bom prelo de ferro e pão: a quem convier dirija-se a rua das Cruzes n. 28, segundo andar.

— Vendem-se em casa de Mc. Calmont & Companhia, na praça do Corpo Santo n. 11, o seguinte: vinho de Marseille em caixas de 3 a 6 duzias, linhas em novellos e carreteis, breu em barricas muito grandes, aço de milaõ sortido, ferro inglez.

OLEO EXPRESSO DE BABOSA.

O mais excellente oleo que tem apparecido para impedir a queda dos cabellos e de criar caspa, refresca a cabeça e amacia muito o cabello: vende-se na rua da Cadeia do Recife, loja n. 9, preço de cada um vidro 800 rs.

ROB LAFFECTEUV.

O unico autorisado por decisão do conselho real e decreto imperial.

Os medicos dos hospitaes recommendam o arrobe Laffecteuv, como sendo o unico autorisado pelo governo e pela Real Sociedade de Medicina. Este medicamento d'um gosto agradavel, e facil a tomar em secreto, está em uso na marinha real desde mais de 60 annos; cura radicalmente em pouco tempo, com pouca despeza, sem mercurio, as affecções da pelle, impingens, as consequencias das sarnas, ulceras, e os accidentes dos partos, da idade critica e da acrimonia hereditaria dos humores; convém aos catharros, da bexiga, as contracções, e á fraqueza dos orgãos, precedida do abuso das ingecções ou de sondas. Como anti-syphilitico, o arrobe cura em pouco tempo os fluxos recentes ou rebeldes, que volvem incessantes sem consequencia do emprego da copaiba, da cubeba, ou das injecções que representam o virus sem neutralisa-lo. O arrobe Laffecteuv he especialmente recommendado contra as doenças inveteradas ou rebeldes ao mercurio e ao iodureto de potasio. Vende-se em Lisbôa, na botica de Barral, e de Antonio Feliciano Alves de Azevedo, praça de D. Pedro n. 88, onde acaba de chegar uma grande porção de garrafas grandes e pequenas, vindas directamente de Paris, de casa do Sr. Boyveau-Laffecteuv 12, rue Richer á Paris. Os formularios dam-se gratis em casa do agente Silva, na praça de D. Pedro n. 82. No Porto, em casa de Joaquim Araujo; na Bahia, Lima & Irmãos; em Pernambuco, Soum; Rio de Janeiro, Rocha & Filhos, el Moreira, loja de drogas; Villa-Nova, João Pereira de Magales Leite; Rio-Grande, Francisco de Paula Couto & C.

— Vende-se redes de côr alcochoadas de um só panno, de muito bom gosto, proprias para uma sala decente: na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a Cadeia.

AGENCIA

Da Fundiçao' Low-Moor. Rua da Senzala nova n. 42.

Neste estabelecimento continua a haver um completo sortimento de moendas e meias moendas para engenho, machinas de vapor, e taixas de ferro batido e coado, de todos os tamanhos, para dito.

COBERTORES DE TAPETE.

Na rua do Crespo n. 6, vende-se superiores cobertores de algodão escuro, proprios para escravos, a 900, 1$000 rs. e 1$440 cada um, brim trançado branco de linho puro, a 500 rs. a vara, córtes de dito escuro, a 1$440 e 2$000 rs., córtes da chita com babados e barra, a 4$000 rs., tendo 13 covados cada um, chitas escuras de tintas seguras, a 160, 180, e 200 rs. o covado, setim preto macáo, a 3$000 e 3$200, panno preto fino, a 3 e 4$000 rs. o covado, dito azul muito fino, a 4$000 rs. o covado, peças de cambraia de salpicos com 7 varas, a 4 e 4$500, e muitas mais fazendas por menos preço do que em outra parte: na rua do Crespo, loja n. 6.

COBERTORES DE TAPETE

Escuros para escravos, a 900, 1$000 e 1$440 rs.: na loja da esquina da rua do Crespo que volta para a Cadeia.

MADAPOLO'ES.

Vendem-se madapolões, entrefinos e finos, a 2$400, 2$600, 2$800, 3$000, 3$500, 3$800, 4$200, 4$500, 4$800 e 5$000 rs.: na rua Nova, loja nova n. 16.

AOS SENHORES DE ENGENHO.

O arcano da invençao' do Dr. Eduardo Stolle em Berlin, empregado nas colonias inglezas e hollandezas, com grande vantagem para o melhoramento do assucar, acha-se a venda, em latas de 10 libras, junto com o methodo de emprega-lo no idioma portuguez, em casa de N. O. Bieber & Companhia, na rua da Cruz, n. 4.

Moinhos de vento

com bombas de repuxo para regar hortas e baixas de capim, na fundiçaõ de D. W. Bowman: na rua do Brum ns. 6, 8 e 10.

DAVID WILLIAM BOWMAN, engenheiro machinista e fundidor de ferro, mui respeitosamente annuncia aos senhores proprietarios de engenhos, fazendeiros, e ao respeitavel publico, que o seu estabelecimento de ferro movido por machina de vapor, na rua do Brum passando o chafariz, continúa em effectivo exercicio, e se acha completamente montado com apparelhos da primeira qualidade para a perfeita confecçaõ das maiores peças de machinismo.

Habilitado para emprehender quaesquer obras da sua arte, David William Bowman, deseja mais particularmente chamar a attençaõ publica para as seguintes, por ter dellas grande sortimento ja' prompto, em deposito na mesma fundiçaõ, as quaes construidas em sua fabrica podem competir com as fabricadas em paiz estrangeiro, tanto em preço como em qualidade de materias primas e maõ de obra, a saber:

Machinas de vapor da melhor construçaõ.
Moendas de canna para engenhos de todos os tamanhos, movidas a vapor por agua, ou animaes.
Rodas de agua, moinhos de vento e serras.
Manejos independentes para cavallos.
Rodas dentadas.
Aguilhões, bronzes e chumaceiras.
Cavilhões e parafusos de todos os tamanhos.
Taixas, paroes, crivos e bocas de fornalha.
Moinhos de mandioca, movidos a maõ ou por animaes, e prensas para a dita.
Chapas de fogaõ e fornos de farinha.
Canos de ferro, torneiras de ferro e de bronze.
Bombas para cacimba e de repuxo, movidas a maõ, por animaes ou vento.
Guindastes, guinchos e macacos.
Prensas hydraulicas e de parafuso.
Ferragens para navios, carros e obras publicas.
Columnas, varandas, grades e portões.
Prensas de copiar cartas e sellar.
Camas, carros de maõ e arados de ferro, etc., etc.

Alem da superioridade das suas obras, ja' geralmente reconhecida, David William Bowman garante a mais exacta conformidade com os moldes e desenhos remettidos pelos senhores que se dignarem de fazer-lhe encommendas, aproveitando a occasiaõ para agradecer aos seus numerosos amigos e freguezes a preferencia com que tem sido por elles honrado, e assegura-lhes que naõ poupara esforços e diligencias para continuar a merecer a sua confiança.

C. STARR & C.

respeitosamente annunciam que no seu extenso estabelecimento em Santo Amaro, continua a fabricar com a maior perfeição e promptidão, toda a qualidade de machinismo para o uso da agricultura, navegação e manufactura, e que para maior commodo de seus numerosos freguezes e do publico em geral, tem aberto em um dos grandes armazens do Sr. Mesquita na rua do Brum, atraz do arsenal de marinha, um

DEPOSITO DE MACHINAS

construidas no dito seu estabelecimento.

Alli acharão os compradores um completo sortimento de moendas de canna, com todos os melhoramentos alguns delles novos e originaes; de que a experiencia de muitos annos tem mostrado a necessidade. Machinas de vapor de baixa e alta pressão, taixas de todo tamanho, tanto batidas como fundidas, carros de mão e ditos para conduzir fórmas de assucar, machinas para moer mandioca, prensas para dito, fornos de ferro batido para farinha, arados de ferro da mais approvada construcção, fundos para alambiques, crivos e portas para fornalhas, e uma infinidade de obras de ferro, que seria enfadonho enumerar. No mesmo deposito existe uma pessoa intelligente e habilitada para receber todas as encommendas, etc., etc., que os annunciantes contando com a capacidade de suas officinas e machinismo, e pericia de seus officiaes, se compromettem a fazer executar, com a maior presteza, perfeição, e exacta conformidade com os modelos ou desenhos, e instrucções que lhe forem fornecidas.

POTASSA SUPERIOR

— Vende-se por preço muito commodo, no armazem n. 7 de caes da alfandega, de José Joaquim Pereira de Mello, ou no escriptorio de Novaes & Companhia na rua do Trapiche n. 34.

— Na rua do Vigario n. 19, primeiro andar, tem para vender diversas musicas para piano, violão e flauta, como sejam, quadrilhas, valsas, redowas, schotickes, modinhas, tudo modernissimo, chegado do Rio de Janeiro.

VINHO DO PORTO MUITO FINO.

Vende-se superior vinho do Porto, em barris de 4., 5. e 8.: no armazem da rua do Azeite de Peixe n. 14, ou a tratar no escriptorio de Novaes & Companhia, na rua do Trapiche n. 34.

— Vendem-se os verdadeiros sellins inglezes, patente, de mola, e sem ella: na rua da Senzala Nova n. 42.

PASTILHAS DE SOULIÉ. VEGETAES CONTRA AS LOMBRIGAS.

Approvadas pela junta central de hygiene publica, e preparadas por J. M. Soulié, pharmaceutico membro titular da academia imperial de medicina e da sociedade do pharmacia do Rio de Janeiro.

O unico deposito verdadeiro destas pastilhas he estabelecido pelo mesmo autor na botica do Sr. José da Rocha Paranhos, rua Direita n. 88, em Pernambuco.

Desde muito tempo a arte medica estava á procura de um medicamento que fosse facilmente administrado ás crianças sujeitas ás molestias verminosas, molestias terriveis que conduzem todos os dias ao tumulo um grande numero dellas.

O gosto e cheiro dos anthelminticos empregados até hoje eram outros tantos obstaculos a sua administração; por isso cremos ter prestado um grande serviço á humanidade, e principalmente aos pais de familias, annunciando-lhes um vermifugo, debaixo da fórma de pastilhas, sem cheiro e sem sabor, que possue a acção a mais energica como anthelmintico vermicido contra as lombrigas intestinas. (*Lombrigas, ozyaros, etc., etc.*)

A composição das pastilhas he puramente vegetal. Quando em 1845 fizemos a tal preparação, estivemos tão certo da sua acção vermicida, que não hesitamos um instante em experimenta-la em nossos proprios filhos antes de a fazer conhecer: o effeito foi espantoso, e logo que os illustres professores do Rio de Janeiro e da mair parte provincias do imperio a conheceram, não duvidaram emprega-la em todas as molestias verminosas.

O effeito destas pastilhas he tão certo que não pôde haver a menor duvida sobre a sua efficacia, como consta das opiniões de muitos illustres medicos que abaixo transcrevemos. Com tudo, como as crianças estão sujeitas á outras molestias cujos symptomas são quasi os mesmos das molestias verminosas, aconselhamos, nos casos graves, de consultar um homem da arte antes de administrar as ditas pastilhas; não que ellas possam produzir algum máo effeito, porque na sua composição nada entra de nocivo; mas porque pensamos nós que n'aquelles casos graves não deve administrar-se remedio algum emquanto a molestia não he perfeitamente diagnosticada.

A dóse das pastilhas he a seguinte:

Duas a seis pastilhas em jejum, para as crianças de dous a seis annos, augmentando a dóse gradualmente segundo a idade. De dez a doze pastilhas para os adultos, e de quinze a vinte para as pessoas de trinta annos para cima.

Repete-se a mesma dose tres dias após, e no quarto dia pode-se dar um purgante de oleo de ricino.

N. B. Póde-se augmentar a dose das pastilhas sem receio de produzir irritação alguma nas vias digestivas; e se algumas vezes não ha lombrigas expulsas, póde-se estar certo que todo e qualquer symptoma de molestia verminosa tem desapparecido. (Seguem-se os attestados de differentes medicos.)

CHAPEOS DE SOL, A 1$280,

na rua do Crespo loja da esquina que volta para a Cadeia.

DOCE DE BACORY.

Chegou recentemente do Maranhão uma pequena porção deste delicado doce, o melhor que ha, tanto pela sua excellente qualidade, como por conservar-se por muito tempo em perfeito estado: vende-se em casa de Fonte & Irmão, na rua da Cadeia Velha.

Agencia de Edwin Maw.

Na rua de Apollo n. 6, armazem de Mc. Calmont & Companhia, acha-se constantemente bons sortimentos de taixas de ferro coado e batido, tanto rasa como fundas, moendas inteiras todas de ferro para animaes, agoa, etc., ditas para armar em madeira de todos os tamanhos e modelos os mais modernos, machina horisontal para vapor, com força de 4 cavallos, côcos, passadeiras de ferro estanhado para casa de purgar, por menos preço que os de cobre, escovens para navios, ferro inglez tanto em barras como em arcos e folhas, e tudo por barato preço.

Vende-se fio de algodão da Bahia, por preço commodo: no escriptorio de Novaes & Companhia, na rua do Trapiche n. 34.

— Vende-se colchas brancas de salpicos muito encorpadas, proprias para o tempo de frio, a 1,600 rs. cada uma: na rua do Crespo, loja n. 6.

— Vendem-se relogios de ouro, patente inglez, os melhores que tem vindo a este mercado, e do mais acreditado fabricante de Liverpool: em casa de Russel Mellors & Companhia, na rua da Cadeia do Recife, n. 36.

— Vendem-se vaquetas de lustre, para coberta de carros: na rua da Senzala Nova n. 42.

Deposito da fabrica de Todos os Santos na Bahia.

Vende-se, em casa de N. O. Bieber & C., na rua da Cruz n. 4, algodaõ trançado d'aquella fabrica, muito proprio para saccos de assucar e roupa de escravos, por preço commodo.

— Vende-se um carrinho de 4 rodas com 4 assentos, sendo 2 para meninos, com lança e varaes para 1 e 2 cavallos, em muito bom estado por ter sido fabricado a anno e meio, por preço commodo: os pretendentes dirijam-se ao aterro da Boa-Vista n. 6, segundo andar, das 6 as 10 horas da manhãa.

Gesso.

Vende-se gesso em barricas, chegado ultimamente: em casa J. Keller & Companhia, na rua da Cruz n. 55.

— Vende-se presuntos inglezes muito novos para fiambre, latas com bolachinhas de soda ingleza, queijos de prato, conservas muito novas, sementes de todas as qualidades de hortalice, chegadas ultimamente: na rua da Cruz n. 46, defronte do Sr. Dr. Cosme.

FARELOS.

Vende-se no armazem do Sr. Annes, farelo em saccas de 5 arrobas, por menos preço do que em outra qualquer parte.

A BOA PITADA DE LISBOA.

Vende-se rapé de Lisboa muito superior vindo de encommenda: na rua da Cadeia do Recife, loja de João da Cunha Magalhães, n. 54.

A 5,000 rs. pequenos, e 5,500 rs. grandes.

Vendem-se chapeos de sol de seda ingleza de superior qualidade, pelos preços acima: na rua do Collegio n. 4.

— Vende-se relogios de ouro e prata, patente inglez; na rua da Senzalla-Nova n. 42.

POTASSA DA RUSSIA.

Vende-se potassa da Russia, chegada ultimamente: na rua do Trapiche n. 17.

— Vende-se vinho da Madeira de superior qualidade em quartos e oitavos de pipa, por preço commodo: no armazem de N. O. Bieber & Companhia na rua da Cruz n. 4.

— Vinhos superiores de Bucellas (branco) e de Colares (tinto) em barris de quinto; vendem-se em casa de J. Keller & C.

— Ainda existe uma pequena porção do ja' acreditado remedio contra a embriaguez, vindo do Rio de Janeiro, e acha-se a venda, na rua do Rangel, botica n. 64.

— Vendem-se lonas, brinzaõ, brins e meias lonas da Russia: no armazem de N. O. Bieber & Companhia, na rua da Cruz n. 4.

Deposito de tecidos da fabrica de todos os Santos, na Bahia.

Vende-se em casa de Domingos Alves Matheus, na rua da Cruz do Recife n. 52, primeiro andar, algodão transado daquella fabrica, muito proprio para saccos e roupa de escravos, assim como fio proprio para redes de pescar e pavios para velas, por preço muito commodo.

AO BARATO ANTES QUE SE ACABE.

Na loja da rua do Crespo n. 5, vende-se peças de chitas finas com 38 covados, de lindos padrões, pelo diminuto preço de 5$000 rs., e 140 rs. o covado: esta fazenda torna-se recommendavel pelos lindos padrões e pannos muito fortes: além desta fazenda vende-se outras muitas por baratissimo preço.

RAPÉ FRANCEZ.

Acha-se a venda este excellente rapé, na livraria da rua da Cruz do bairro do Recife n. 56, a preço de 4$000 rs. o bote de libra.

— No pateo do Carmo venda n. 1, vende-se muito boa aletria, macarrão e talharim, a 200 rs. a libra.

— Vende-se a taberna da rua dos Agouguinhos n. 20, com os fundos a voutade do compeador: quem a pretender, falle na rua larga do Rosario n. 29, que se faz todo negocio.

— Vende-se um mulato, moço, sadio e bonito, proprio para pagem: na rua da Madre de Deos, loja n. 31.

Taixas para engenhos.

Na fundiçao' de ferro de D. W. Bowmann, na rua do Brum, passando o chafariz, continua haver um completo sortimento de taixas de ferro fundido e batido de 3 a 8 palmos de bocca, as quaes acham-se a venda, por preço commodo e com promptidao': embarcam-se ou carregam-se em carro sem despeza ao comprador.

A 1$440 RS. CADA UM CORTE DE 3 1/2 COVADOS.

Na loja n. 5 que volta para a rua do Collegio, vende-se córtes de casemiras de lãa e algodão, muito encorpadas, e padrões muito lindos e modernos, pelo barato preço de 1$440 rs. cada um córte.

— Vende-se brim trançado amarello, fino, de puro linho, a 640 rs. a vara: na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a cadeia.

BATATAS

de superior qualidade, são mais baratas do que o arroz, a farinha de mandioca e mesmo o pão de trigo, além da melhor nutrição que da' ao corpo: vende-se na travessa da Madre de Deos, armazem pintado de roxo, e no caes da Alfandega, armazem da esquina defronte do guindaste.

LOTERIA DE NOSSA SENHORA DO ROSARIO.

Casa da Esperança, rua do Queimado n. 61.

Na casa acima, e na praça da Independencia, loja do Sr. Fortunato, esta a venda um completo sortimento de cautelas e bilhetes da loteria do Rosario, cujas rodas andam no dia 12 de agosto, ainda que fiquem bilhetes por vender.

Bilhetes	4$000
Meios	2$000
Quartos	1$200
Decimos	500

— Vendem-se saccas grandes, com muito boa farinha de mandioca: na rua do Queimado, loja n. 14.

BATATAS NOVAS, a 1,800 o gigo.

São mais baratas que outra qualquer qualidade de pão: vendem-se na travessa da Madre de Deos, armazem pintado de roxo, e no caes da alfandega, armazem da esquina, defronte do guindaste.

— Vende-se os verdadeiros salames de Bolonha, chegados ultimamente: na praça do Corpo Santo, taberna de Palmeira & Beltrão.

FARINHA DE MANDIOCA

muito nova e de superior qualidade, de Santa Catharina: a tratar com Manoel da Silva Santos, no caes da Alfandega, ou no armazem de Antonio Annes.

NAO' SE DEVE PERDER A OCCASIAO'.

Na loja de Leopoldo da Silva Queiroz, rua do Queimado n. 22, vende-se chitas finas de bonitos padrões, cores fixas a 180, 200, 220 e 240 rs. o covado, cortes de cassas chitas de muito bom gosto a 2$, ditos de cambraia de barra dos mais modernos a 1$500, lenços de cassa com barra de cor muito bonitos e finos a 160 rs. cada um, chale de lãa e seda a 3$500, panno fino preto superior a 4$500 o covado, casimira preta larga e fina a 2$500 o covado, merinó preto de muito boa qualidade a 2$000 o covado, alpacas finas, lila, princeza, casimiras de cores de bonitos padrões, brins para calças, bonetos de velludo para meninos a 18, meias casimiras de algodão a 320 rs. o covado, e outras mais fazendas que os compradores pelos preços e qualidades não deixarão de comprar.

ESCRAVOS FUGIDOS.

— No dia 17 do corrente desappareceu do engenho das Mattas, comarca do Cabo, um escravo crioulo de nome Mauricio, com os signaes seguintes: baixo, magro, cor vermelha, com alguns cabellos brancos, e falta de dentes na frente, e uma marca de um grande talho na mão direita; levou roupa de algodão e uma peça de ferro no pé, representa ter 40 annos; foi escravo do Sr. Francisco Gaião, da comarca do Limoeiro, para onde se suppõe ter fugido: quem o pegar, leve-o ao dito engenho, ou no Recife, travessa do Queimado, n. 1, que será generosamente recompensado.

— Ausentou-se de casa o preto Joaquim, barbado, alto, tinto, parece crioulo, mas he de Angola; foi captivo do fallecido boticario da rua do Rangel, Sebastião José de Oliveira Macedo, e trabalhava na companhia do caes da alfandega: quem o pegar, leve-o ao Mondego, casa defronte do portão do Sr. Luiz Gomes, que sera gratificado.

— No dia 19 de corrente, ao meio dia para uma hora, fugio a escrava Marianna, de idade de 30 annos, pouco mais ou menos; já tem bastantes cabellos brancos, levou um vestido de riscado já velho, e um outro de cassa no mesmo estado, e levou tambem um taboleiro e um balaio: quem a pegar leve ao becco Largo n. 42, que será gratificado de seu trabalho.

— Continua a estar fugido, do 1 setembro do anno de 1852, o preto Luiz, de nação Cassange, da idade de 28 a 30 annos, de estatura baixa, cheio do corpo, tem um signal como de um talho na espadua direita, e quando falla bate com a lingua nos dentes; este escravo foi do Sr. Francisco de Carvalho Paes de Andrade, he conhecido pelo nome de Luiz marimba, por ser muito apaixonado deste instrumento: quem o pegar leve a rua da Concordia n. 8 refinação, que receberá 100$000 rs. de gratificação.

— Desappareceu do engenho S. Paulo o cabra Anastacio, de idade de 15 a 18 annos, com os signaes seguintes:—secco do corpo, rosto tirado e com bastantes marcas de bexigas, falta de dentes na frente, boa estatura, e quando falla as vezes gagueja: quem o apprehender, leve-o ao mesmo engenho que será recompensado.

— Desappareceu do engenho S. Paulo o escravo Manoel, preto, espaduas largas, dentes limados, pernas finas, estatura regular, e nenhuma barba. Este escravo tem andado com frequencia pelo Barro, Giquiá e Afogados: quem o apprehender, leve-o ao mesmo engenho, que sera recompensado.

— Ao amanhecer do dia 22 de junho desappareceu um preto crioulo de nome Luiz, de 40 annos pouco mais ou menos, levou um cavallo alazão grande, capado, com cangalha; este preto tem os cantos da testa muito grandes e as maçãas do rosto muito salientes, altura regular, he nem fallante, e descançado quando falla; tem mãi e mais parentes em Caruarú, e foi escravo do tenente Manoel Ferreira de Almeida que o mandou vender nesta cidade do Recife por Agostinho Pereira de Luceña: quem o capturar terá a bondade de o entregar na rua Nova n. 27 a seu senhor Joaquim Antonio dos Santos Andrade, que será generosamente recompensado.

— Desappareceu na madrugada do dia 11 do passado, do sitio do Canhengue, em Beberibe, um escravo pardo de nome Bernardo, natural do sertão do Icó, pertencente a Vicente Ferreira da Costa, que o comprou aos senhores Caminha & Filhos, os quaes o houveram do Sr. José Pastor Ferreira Lima, cujo escravo tem os signaes seguintes: côr clara, acaboclado, cabello corredio, barba cerrada, pés de papagaio, tem um defeito no cotovello esquerdo, que quando dobra o braço, sahe o osso, que foi deslocado, he de altura regular e grossura proporcional, he bem encarado e alegre, e representa ter 30 a 35 annos de idade: levou um facão, e um surrão com roupa de pagem, jaqueta, calça e collete azul, roupa branca e de riscado para serviço, uma rede e um chapéo de pello sem galão: pede-se as autoridades policiaes, ou a quem delle souber, o obsequio de o apprehender e manda-lo entregar a seu senhor no dito sitio de Beberibe, ou no Recife, no armazem da escadinha, que além de se pagarem todas as despezas de sua apprehensão, se gratificará generosamente a quem o apresentar.

— Ainda continua estar fugido, desde 15 de março do corrente anno, do engenho de Santo Amarinho, freguezia da Varzea, o escravo Silvano com os signaes seguintes: levou camisa e ceroula de algodão da terra, representa ter 20 annos de idade, cara um pouco larga e talhada, altura regular, não falla desembaraçado, he alguma cousa fula e tem todos os dentes: quem o pegar leve ao mencionado engenho, que sera bem recompensado de seu trabalho.

— Continua a estar fugido, desde 17 de dezembro, o escravo cabra, natural do Assú, de nome Miguel, representando ter 22 annos de idade, com os signaes seguintes: estatura regular, mão e pés grandes, tendo o dedo grande do pé bastante separado dos outros, sem barba, rosto comprido, olhos pequenos, palpebras inchadas, dentes limados e falla um pouco fanhoso; tendo furtado e levado diversos objectos no valor de 100$ réis: roga-se a quem poder apprehender ao dito escravo, de o mandar entregar a seu senhor, na rua da Cadeia do Recife n. 40, ou no sitio de sua residencia, em Bemfica, em frente do viveiro, que promette gratificar com generosidade.—*Antonio Valentim da Silva Barroca.*

— Desapareceu no dia 14 do corrente, do sitio onde mora o Sr. Eduardo Fenton, na Passagem da Magdalena, o escravo de nome José Patacão, representa ter 40 annos, casado com a escrava crioula, Genoveva, que representa ter 35 annos; o escravo he de altura regular, grosso do corpo, pes cambados para dentro, falla grossa e rouquenha, he muito regrista e dado a valentão, levou vistido calça e camisa de algodão riscado americano de listras, e a escrava he alta, reforçada, tem falta de dentes na frente, e uma cicatriz em o lado direito da cabeça, proveniente de pancada, fallas manças, e com os olhos no chão, levaram toda a roupa que tinham, julga-se terem seguido a estrada do sertão do Riacho da Brigida, de onde foram do Major Valeão: Roga-se por tanto a todas as autoridades policiaes, e capitães de campo, que os aprehendam e os levem a rua dos Quarteis n. 24 segundo andar, que serão bem recompensados.

— Ainda está fugido o escravo Henrique, crioulo, baixo, reforçado, que representa ter vinte e tantos annos, e tem uns pannos no rosto; levou calça e camisa de algodão azul e chapéo de palha; consta que ao fim de alguns dias em que fóra visto nesta cidade, se ausentára para os arrebaldes da mesma, e que está trabalhando de servente em alguma das casas que se estão edificando; mas apezar das diligencias empregadas não tem sido possivel encontrar-se; portanto roga-se a todas as autoridades, capitães de campo, e pessoas particulares, a captura do dito escravo, que será gratificado o seu trabalho por José Azevedo de Andrade, na rua da Praia n. 51, ou na rua do Crespo n. 16.

— Do engenho Timbozinho, freguezia de Tracunhem, no dia 14 do corrente mez de julho, desappareceu dous escravos, sendo um de nome Tiburcio, que representa ter idade de 22 annos, altura regular, grosso, levou comsigo camisas e ceroulas azues, chapeo coberto, de palha, e outro mulato de nome Manoel, que representa ter 16 a 18 annos de idade, altura regular, muito secco do corpo, pernas e pés finos, cara comprida, levou camisa e ceroula azul, e mais roupa entroxada, calças azues, camisas finas e leva chapeo de pello: quem os pretender, traga ao seu senhor Adeliano da Costa Villar, que sera recompensado generosamente do seu trabalho.

Pern.: — Typ. de M. F. de Faria. — 1853.